

Consulta Pública nº 06/SME/2021

Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/2021
Processo Eletrônico nº 6016.2020/0107086-2

Informações relevantes

Objeto da licitação: Registro de preços para aquisição de manteiga sem sal ou com sal.

Modalidade: Pregão eletrônico

Tipo: **Menor preço por quilo**

Data e hora da abertura da sessão pública: [●]/[●]/[●], às 10h30 (horário de Brasília).

SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria nº 1.247, 2º andar, sala 316, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517 Fax: (11) 3396-0512

E-mail: smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br

ÍNDICE

1	Objeto	3
2	Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital	4
3	Credenciamento	5
4	Apresentação da proposta de preços	6
5	Divulgação e classificação inicial das propostas de preços	7
6	Etapas de lances	7
7	Julgamento, negociação e aceitabilidade das propostas	9
8	Habilitação	10
9	Amostra/Laudos	14
10	Adjudicação	15
11	Fase recursal	15
12	Homologação	16
13	Assinatura da ata de registro de preços	16
14	Prazo de validade do registro de preços	17
15	Preço, dotação orçamentária e condições de pagamento	17
16	Revisão de preços	18
17	Local e condições de recebimento do objeto da ata de registro de preços	18
18	Penalidades	18
19	Disposições finais	19
	Anexo I: Especificação do produto e documentação técnica	21
	Anexo II: Controle de qualidade dos produtos nas entregas	30
	Anexo III: Modelo de proposta de preços	39
	Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços	40
1.	Objeto	40
2.	Preços	40
3.	Revisão de preços	41
4.	Embalagem e rotulagem	41
5.	Local, procedimentos e prazo para entrega	41
6.	Controle de qualidade	42

7. Transporte.....	42
8. Das demais obrigações da detentora	42
9. Vigência da Ata	42
10. Rescisão da Ata	42
11. Utilização da Ata.....	43
12. Condições de pagamento	44
13. Penalidades	44
14. Disposições gerais	46
Anexo V: Minuta do Termo de Contrato	47
1 Objeto	47
2. Local da entrega	47
3. Vigência	47
4. Preço e condições de pagamento	48
5. Obrigações da Contratada	48
6. Obrigações da Contratante	49
7. Penalidades	49
8. Rescisão	51
9. Da assinatura do Termo de Contrato	51
10. Disposições gerais	52
11. Foro	52
Anexo VI: Modelos das declarações referidas no Edital	53
Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição)	53
Declaração de cumprimento das condições de habilitação	54
Declaração de inexistência de fatos impeditivos.....	55
Declaração de não incursão nas penas da art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.....	56
Modelo de declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação.....	57
Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.	58

Preâmbulo

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME") torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo **menor preço** (esta "Licitação"), objetivando o registro de preços do objeto descrito no **Anexo I** deste edital, que será processada e julgada em conformidade com as disposições deste edital.

1 Objeto

1.1 Esta Licitação tem por objeto registro de preços para a aquisição de **Manteiga com ou sem sal** (o "Objeto"), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas nos **Anexos I e II** deste edital.

1.2 Para cumprimento do disposto nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação será dividida em lotes destinados à participação ampla de quaisquer interessados e lotes destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 1º, § 2º, Decreto Municipal 56.475/2015, conforme a tabela e regras a seguir:

Lote	Objeto	Percentual	Estimativa/mês	[Limite total de uso da Ata*]	Participação
1	Manteiga com ou sem sal	25%	7.250	130.500	Exclusiva
2	Manteiga com ou sem sal	75%	21.750	391.500	Ampla

** Considerando que o fornecimento contratado pode perdurar mesmo após o término da vigência da ata, desde que a mesma seja acionada durante sua vigência, foi fixado um limite máximo de uso total da ata, de modo a trazer maior clareza para as empresas que participam da licitação.*

1.2.1 Para a participação nesta Licitação, as MEs e EPPs e as Cooperativas Equiparadas devem declarar esta condição em campo próprio do sistema.

1.2.2 O lote de participação exclusiva em cota de 25% do quantitativo total é destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas a estas equiparadas, que declarem esta condição no campo próprio do sistema por meio do qual se processará a Licitação.

1.2.2.1 Apenas poderão encaminhar propostas para o lote destinado exclusivamente à participação de MEs e EPPs e Cooperativas Equiparadas as licitantes que fizerem a declaração referida no item 1.2.1.

1.2.2.2 Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte (as "MEs e EPPs") as assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ao tempo da realização da Licitação.

1.2.2.3 Equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte as cooperativas que atendam às condições estabelecidas no art. 1º, § 2º, Decreto Municipal 56.475/2015 ao tempo da realização da Licitação (as "Cooperativas Equiparadas").

1.2.3 O lote de participação ampla em cota de 75% do quantitativo total é destinado à ampla participação das pessoas interessadas, inclusive MEs, EPPs e Cooperativas Equiparadas, observadas as regras previstas neste edital.

1.2.3.1 Quanto ao lote aberto à ampla concorrência, no caso de existir a participação de MEs, EPPs ou Cooperativas Equiparadas, observar-se-ão também os procedimentos descritos no item 6.12 e subsequentes.

1.2.4 As propostas para ambos os lotes serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, sendo apurado o melhor preço, em primeiro lugar, em relação ao lote de participação exclusiva.

1.2.5 Não havendo vencedor para o lote de participação exclusiva, o pregoeiro observará o procedimento previsto no art. 14, II e § 2º, do Decreto Municipal 56.475/2015.

1.2.5.1 Em primeiro lugar, o pregoeiro oferecerá o objeto do lote ao licitante mais bem classificado no lote de ampla concorrência, hipótese na qual o pregoeiro negociará com este licitante considerando o aumento do quantitativo.

- 1.2.5.2** Se o licitante mais bem classificado se recusar a apresentar proposta para ambos os lotes, o pregoeiro oferecerá o lote de participação exclusiva aos licitantes remanescentes do lote de ampla concorrência, desde que pratiquem o preço do licitante mais bem classificado.
- 1.2.5.3** O licitante que apresentar proposta para ambos os lotes deverá atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital, considerando-se a soma dos quantitativos ou dos valores das propostas para os dois lotes.
- 1.2.6** Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

2 Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital

- 2.1** A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/2002, nos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003; nº 54.102/2013, nº 56.144/2015 e nº 56.475/2015, no Decreto Federal nº 10.024/2019, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 2.1.1** As referências a dispositivos legislativos e regulamentares realizadas neste instrumento presumem-se feitas à redação vigente na data de publicação deste edital, mesmo que o ato normativo que os tenha alterado não seja referenciado expressamente.
- 2.2** A participação nesta Licitação dar-se-á por meio do sistema disponibilizado no www.comprasnet.gov.br, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão indicado no cabeçalho deste edital.
- 2.3** Como requisito para a participação nesta Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.
- 2.4** Poderão participar desta Licitação, observadas as condições específicas de participação em cada lote, as pessoas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (o "SICAF"), nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto Federal nº 3.722/2001 e do art. 13, I, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e dos arts. 10 e 11 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 2.5** Para o envio de lances será adotado o modo de disputa aberto. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento, nos termos do art. 32, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 2.6** Para se beneficiarem das regras previstas nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assim como dos benefícios relativos à participação exclusiva previstos nos arts. 47 e 48 da referida Lei, as MEs e EPPs devem declarar esta condição em campo próprio do sistema.
- 2.6.1** A falta da declaração de enquadramento do licitante referida acima, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente à não incidência dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.7** **Será vedada a participação de:**
- a) Pessoas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.
 - b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;
 - c) Sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si;

- d) Pessoas agrupadas em consórcio para os fins específicos de participação desta Licitação.
- 2.8** As pessoas não credenciadas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu credenciamento até três dias úteis antes da data da realização do pregão, nos termos do art. 5º, III, do Decreto Municipal nº 43.406/2003.
- 2.9** Este edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da internet pelo site www.comprasnet.gov.br e www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.
- 2.9.1** O caderno de licitação, composto de edital e anexos, poderá ser também obtido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica, a ser recolhido aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação do Município ("DAMSP"), nos termos da Portaria SF nº 63/006, no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital, das 9h às 16h, até a véspera da data designada para a abertura do certame.
- 2.9.2** No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo e completeza, não sendo admitidas reclamações posteriores.
- 2.10** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo através de requerimento escrito dirigido ao pregoeiro, protocolado no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos ou enviados pelos meios eletrônicos indicados no cabeçalho deste Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de preclusão.
- 2.10.1** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.
- 2.10.2** Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 9h às 16h, no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital.
- 2.10.2.1** No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa natural; e de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, caso necessário, de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, em se tratando de pessoa jurídica.
- 2.10.2.2** Serão também aceitas impugnações enviadas por meio eletrônico, para o endereço de *e-mail* indicado no cabeçalho deste edital, desde que respeitado o prazo e o horário para apresentação da impugnação e desde que a impugnação seja acompanhada de cópias digitalizadas da documentação referida no subitem 2.10.2.1.
- 2.10.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 2.10.3.1** Caso o pregoeiro acolha uma ou algumas das impugnações apresentadas, deverá suspender o certame, com imediato envio à autoridade competente que tiver autorizado sua abertura para decisão.
- 2.10.4** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, respeitando-se o prazo mínimo legal entre a publicação do edital e a realização da sessão pública.
- 3 Credenciamento**
- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição ao interessado, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

- 3.3** O interessado será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SME responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4** Deverá o interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4 Apresentação da proposta de preços**
- 4.1** A participação no pregão dar-se-á por meio do encaminhamento pelos licitantes de propostas de preços, com descrição do objeto e do valor total, desde o momento da publicação do edital no Diário Oficial da Cidade (o "DOC") e no site www.comprasnet.gov.br, até a data e a hora previstas para a abertura da sessão pública do pregão.
- 4.1.1** Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.1.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.1.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.1.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.1.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.1.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.1.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.1.8** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 7.2.2 deste Edital.
- 4.1.9** Os interessados credenciados na Licitação que não se enquadrarem como MEs, EPPs ou Cooperativas Equiparadas ou que, estando nessas condições, não o declarem no campo próprio, não poderão encaminhar propostas para o lote destinado exclusivamente à participação destas, estando sujeitas às penalidades previstas neste edital, nem farão jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.1.10** Observada a regra prevista no item antecedente, os interessados credenciados poderão apresentar propostas para um ou mais lotes (de apenas um dos itens ou de ambos os itens), podendo sagrar-se vencedores em quaisquer deles, sem limitação.
- 4.2** A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 4.2.1** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 Além da proposta encaminhada pelo sistema eletrônico, conforme o subitem 4.1. acima, o licitante deverá também enviar, após encerrada a etapa de lances e mediante solicitação do pregoeiro, nos moldes do item 6.13 deste Edital, proposta de preços detalhada, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em uma via, conforme modelo do **Anexo III**, em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
- b) Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como o nome e qualificação civil de seu representante legal ou procurador;
- c) Ter validade não inferior a sessenta dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
- d) Apresentar proposta de **preço com o valor quilo, [limite total de uso da ata] e valor total da proposta** conforme modelo do **Anexo III** expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso;
- e) O preço ofertado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta.
- f) Conter declaração expressa de que os preços ofertados incluem todos os custos diretos ou indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- g) O prazo para o início da entrega do produto é de até **30 dias corridos**, contados a partir da **retirada da nota de empenho**. Eventual extensão de prazo poderá ser determinada pela Administração.
- h) Declarar a marca e/ou fabricante do produto, as condições de embalagem e rotulagem do produto, bem como as condições de entrega e de pagamento.

4.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5 Divulgação e classificação inicial das propostas de preços

5.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.1.1 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.1.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6 Etapa de lances

6.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 6.1.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance, do horário de registro e do valor registrado.
- 6.1.2** Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 31, I, do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 6.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 6.2.1** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema.
- 6.2.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos).
- 6.2.3** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.3** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.4** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.5** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.6** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.7** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.8** A desistência em apresentar novo lance implicará, para efeito de ordenação das propostas, a manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
- 6.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 6.11** No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio de lances.
- 6.11.1** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sessão pública, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12** No caso de existir a participação de MEs, EPPs, observar-se-ão também os procedimentos a seguir.
- 6.12.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por ME ou EPP, o sistema verificará se ocorreu o empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 49.511/2008, ou seja, se há propostas apresentadas pelas pessoas assim qualificadas com valores até 5% acima do melhor preço ofertado.

- 6.12.2** Em caso positivo, a ME ou EPP será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior à da primeira classificada no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
- 6.12.3** Caso a ME ou EPP convocada não exerça a faculdade de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no prazo assinalado, o sistema automaticamente convocará as MEs, EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 6.13** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada em cada lote, de acordo com as exigências deste Edital, o envio, em até 2 (duas) horas, da proposta de preços completa, conforme o item 4.3 e o Anexo III deste Edital.
- 6.14** Com o encerramento da etapa de negociação, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor, que deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar o documento abaixo indicado, no prazo estipulado no item antecedente e com posterior envio dos originais, no prazo de 3 (três) dias úteis, para o endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital:
- a) Proposta de preços (conforme **Anexo III**), com preço atualizado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, observados os requisitos explicitados no subitem 4.3.
- 6.15** Os documentos originais poderão ser entregues diretamente no Núcleo de Licitação e Contratos ou enviados pelos meios postais adequados, desde que, nesse caso, os envelopes sejam entregues no Núcleo de Licitação e Contratos dentro do prazo previsto no item antecedente.
- 7 Julgamento, negociação e aceitabilidade das propostas**
- 7.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço por quilo**, observados os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto, bem como as regras específicas sobre a participação de MEs, EPPs e Cooperativas Equiparadas.
- 7.1.1** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, ou deste edital, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.1.1.1** Na situação a que se refere o item antecedente, o pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 7.1.1.2** Caso o licitante inabilitado ou cuja proposta venha a ser considerada inaceitável seja ME, EPP ou Cooperativa Equiparada que tenha se utilizado do benefício previsto na Seção VII do Decreto Municipal 56.475/2015, deverá ser observado o procedimento previsto nos arts. 22 e 23 daquele Decreto.
- 7.2** Após o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e ao valor, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.2.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.3** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, as que, por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 7.4** A indicação das propostas, do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata a ser divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

- 7.5** Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 7.2, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observados os critérios para definição do melhor preço, bem como o disposto no item 4.1.8 deste Edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 8.

8 Habilitação

- 8.1** Divulgado o julgamento das propostas, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado.

- 8.1.1** Caso o licitante seja inabilitado, o pregoeiro procederá na forma do item 7.1.1 deste Edital.

- 8.2** A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- 8.2.1** Para sociedade empresária, sociedade simples ou sociedade cooperativa: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.

- 8.2.1.1** Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 8.2.2** Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.

- 8.2.3** Para pessoa natural: cédula de identidade.

- 8.3** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- 8.3.1** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

- 8.3.1.1** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

- 8.3.2** Comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma e pelos índices contábeis, observadas as disposições do artigo 31, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 8.3.2.1** A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do balanço patrimonial do último exercício social, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

- 8.3.2.1.1** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, nos termos do art. 4º, § 3º do Decreto Municipal nº 58.400/18;

- 8.3.2.2** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- 8.3.2.2.1** Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

- 8.3.2.2.2** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente.

8.3.2.2.3 Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

8.3.2.2.4 Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006.

8.3.3 Demonstração em folha isolada assinadas pelo contador e responsáveis pela empresa, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e índice de solvência geral (ISG), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, como segue:

ILC - Índice de liquidez corrente = Ativo circulante / Passivo circulante

ILG - Índice de Liquidez Geral = Ativo circulante + Realizável em longo prazo / Passivo circulante + Passivo não circulante

ISG = Índice de Solvência Geral = Ativo total / Passivo circulante + Passivo não circulante

8.3.3.1 Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada um dos índices mencionados no subitem 8.3.3.

8.3.3.2 As empresas que apresentarem resultado menor a 1 (um) em qualquer um dos índices mencionados no subitem 8.3.3, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta, como exigência para sua habilitação.

8.3.3.3 A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices.

8.4 A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

8.4.1 Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou no cadastro nacional da pessoa jurídica.

8.4.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, **ou**

8.4.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal - CCM**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.4.2.1.1 Caso a licitante, considerada matriz e filiais, possua inscrição no **Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) no município de São Paulo**, deverá apresentar a **Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo, na situação regular.

8.4.2.1.2 Caso a licitante, considerada matriz e filiais, não possua inscrição no **Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo**, deverá apresentar prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, por meio de **Certidão Negativa de Débitos** expedida por meio de unidade administrativa competente.

8.4.2.1.3 Caso o licitante, considerada matriz e filiais, não possua inscrição como contribuinte do município de São Paulo deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal**, sob as penas da lei, de que não é cadastrado e que nada deve à Fazenda do município de São Paulo, relativamente aos Tributos afetos à prestação licitada.

8.4.3 **Certidão negativa de débitos** relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.4.4 Certidão de regularidade de débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com o objeto licitado (dívida ativa), expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do licitante.

- 8.4.4.1** No caso da licitante ter domicílio no estado de São Paulo à certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
- 8.4.5** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.4.6** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante do **Anexo VI**.
- 8.4.7** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.5** A documentação relativa à **regularidade trabalhista** consistirá em:
- 8.5.1** Declaração firmada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo constante do **Anexo VI** deste edital.
- 8.5.2** Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.6** **O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**
- 8.6.1** Declaração de inexistência de fatos impeditivos de sua participação e habilitação e da ciência da obrigação de informar eventuais fatos impeditivos supervenientes, assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do declarante, de acordo com modelo constante do **Anexo VI** deste edital.
- 8.6.2** Declaração de que não foi apenado com as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 87, III e IV, ou na Lei Federal nº 10.520/2002, art. 7º, aplicada por qualquer esfera da administração pública, de acordo com modelo constante do **Anexo VI** deste edital.
- 8.6.3** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo constante do **Anexo VI** do edital.
- 8.7** **A documentação relativa à qualificação técnica** não poderá ter data posterior à abertura da sessão pública (mesmo quando a solicitação dessa documentação ocorrer nos dias subsequentes à data de abertura) e consistirá em:
- 8.7.1** Certidão(ões) ou atestado(s) em nome do licitante, fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) fornecimento anterior compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da Licitação, indicando o local, natureza, volume, quantidades, período do fornecimento e outros dados característicos dos fornecimentos.
- 8.7.1.1** Entende-se compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo mensal estimado do objeto desta licitação, ou com características semelhantes (tais como: queijos (tipos diversos), cream cheese, ricota, requeijão (tradicional, sabores diversos, light, cremoso, culinário, de corte), creme de queijos e creme de ricota), em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês.
- 8.7.1.2** A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.
- 8.7.2** Ficha Técnica, cujo conteúdo deverá corresponder à proposta da licitante, inclusive no que diz respeito à embalagem e à rotulagem.
- 8.7.2.1** A ficha técnica mencionada no subitem **8.7.2** deverá ser apresentada em uma via original ou cópia reprográfica autenticada, em papel timbrado, conforme Formulário ao final do Anexo I.

- 8.7.2.1.1** Caso o produto a ser fornecido a esta Administração seja fabricado em diferentes estabelecimentos da mesma empresa, deverá ser apresentado o documento solicitado no subitem 8.7.2 para cada unidade fabricante.
- 8.7.2.1.2** Todas as alíneas da Ficha Técnica deverão ser reproduzidas e/ou preenchidas obrigatoriamente, sob pena de inabilitação.
- 8.7.3** Em caso de dúvida, o pregoeiro poderá fazer uso da faculdade contida no item 18.6 deste edital.
- 8.8** Na etapa de **habilitação**, serão observadas ainda as seguintes disposições gerais:
- 8.8.1** O licitante poderá apresentar o registro cadastral no SICAF, devidamente atualizado, caso em que ficará dispensado da apresentação dos documentos relacionados neste item que tenham sido apresentados para obtenção do referido registro cadastral.
- 8.8.1.1** Neste caso, o pregoeiro conferirá no Certificado de Registro Cadastral apresentado pelo licitante quais as certidões e documentos abrangidos e o seu prazo de validade.
- 8.8.1.2** Mesmo na hipótese de exercício da faculdade a que se refere o item 8.8.1, o licitante deverá apresentar a documentação necessária para identificação dos poderes dos seus representantes que tenham subscrito a proposta e demais documentos por ele apresentados.
- 8.8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou mediante publicação de órgão de imprensa oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.
- 8.8.2.1** Os documentos devem ser apresentados dentro de seu prazo de validade. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses a contar de sua expedição.
- 8.8.2.2** Todos os documentos expedidos pelos licitantes deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, que deverá ser identificado e civilmente qualificado no documento.
- 8.8.2.3** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio, pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio.
- 8.8.2.4** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, preferencialmente com identificação de respectivo CNPJ e endereço.
- 8.8.2.4.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 8.8.2.4.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; e
- 8.8.2.4.3** Se o licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 8.8.2.5** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 8.8.2.6** Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o português feita por tradutor público juramentado.
- 8.8.3** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.
- 8.8.4** As MEs, EPPs que atendam a todos os demais requisitos do edital, mas que apresentem alguma pendência quanto à regularidade fiscal e trabalhista, serão, ainda assim, declaradas vencedoras, abrindo-se, a partir de então, prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da pendência, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

- 8.8.4.1** A sessão pública permanecerá suspensa durante o prazo referido no item antecedente.
- 8.8.4.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, implicará a inabilitação do licitante, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, procedendo nos termos do item 7.1.1 deste edital.
- 8.8.5** Se o licitante estiver concorrendo a mais de um lote/item, o(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) corresponder ao somatório de todos eles.
- 8.8.5.1** Caso o licitante não comprove atendimento aos requisitos de qualificação técnica ou econômico-financeira para todos os lotes em que tiver apresentado a melhor proposta, mas apenas para algum(ns) desses lotes, será declarado habilitado, apenas em relação ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) tiver atendido os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira, observada a vantajosidade para a Administração.
- 8.8.5.2** As licitantes que não comprovarem capacidade para nenhum lote ficarão sujeitas à penalidade prevista no item 18.1, alínea "c".

9 Amostra/Laudos

- 9.1** Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado pelo pregoeiro, a sessão será suspensa para solicitação, **à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar**, da documentação técnica, laudos de análises laboratoriais e entrega da amostra referente ao objeto do certame, conforme subitens 9.1.1 a 9.6 abaixo:
- 9.1.1** Cópia reprográfica autenticada dos seguintes documentos:
- a) Comprovação de Regularidade do Estabelecimento Fabricante junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou junto ao Serviço de Inspeção Estadual ou Municipal aderido ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI); ou junto ao Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP), vinculado à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo (SAA); **e**
 - b) Declaração destes órgãos de que possui inspeção do SIF ou está cadastrado no SISBI; ou está cadastrado no SISP; **ou** ficha (laudo ou relatório) da última inspeção realizada pelo Serviço de Inspeção Federal ou Serviço de Inspeção Estadual ou Municipal aderido ao SISBI; ou pelo Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP).
- 9.1.1.1** Caso os documentos referidos nesta alínea b) apresentem data de validade, os mesmos somente serão aceitos se estiverem vigentes e com data de emissão não superior a 1 (um) ano da entrega da documentação.
- 9.1.1.1.1** Caso estes documentos não apresentem data de validade, os mesmos somente serão aceitos se tiverem data de emissão não superior a 1 (um) ano da entrega da documentação.
- 9.2** Documento de Regularidade do Produto no Órgão Competente: Uma via do "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo MAPA) ou do "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo); ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP.
- 9.3** Declaração assinada pelo responsável técnico do estabelecimento fabricante, de que o mesmo elaborou e implementou as "Boas Práticas de Fabricação" na sua linha de produção, conforme determina a legislação em vigor.
- 9.4** Documento específico expedido pelo Conselho de Classe em que o Responsável Técnico (RT) está registrado, comprovando que este profissional está registrado como Responsável Técnico do estabelecimento fabricante.
- 9.5** Caso o produto a ser fornecido a esta Administração seja fabricado em diferentes estabelecimentos da mesma empresa, deverão ser apresentados os documentos estabelecidos nos subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 para cada unidade participante.

- 9.6 Laudo de Análise Laboratorial:** Uma via original ou cópia reprográfica autenticada de laudos de análises laboratoriais, comprovando os dados dos subitens 3.1 a 3.5. do Anexo I, referentes à amostra indicativa de unidades do mesmo lote e data de fabricação.
- 9.6.1** Os Laudos apresentados no certame deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:
- a) laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, **ou**
 - b) laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura **ou**
 - c) laboratórios de ensaios acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE); ou
 - d) laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.
- 9.6.1.1** Os laudos mencionados no subitem 9.10 acima não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública.
- 9.7** Apresentação de amostra para análise, conforme procedimento previsto no item 7 do Anexo I deste Edital.
- 9.8** A licitante será desclassificada caso não atenda às especificações dos documentos técnicos e amostras (apresentação e resultado das análises) descritas nos subitens 9.1.1 a 9.6 do Edital.
- 9.9** A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar terá prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da suspensão da sessão pública, para entrega da documentação descrita nos subitens 9.1.1 a 9.6.
- 9.9.1** Na oportunidade, o pregoeiro designará data para divulgação do resultado da análise da documentação técnica, dos laudos de análises laboratoriais e das amostras e continuidade da sessão pública.
- 10 Adjudicação**
- 10.1** Verificado o atendimento das condições de habilitação e aprovada a amostra do licitante classificado, este será confirmado vencedor, seguindo-se a adjudicação do objeto da licitação.
- 10.1.1** Se qualquer licitante classificado se recusar a formalizar o ajuste ou estiver impedido de fazê-lo no prazo estabelecido no item 13.1 deste edital, o pregoeiro deverá negociar o preço com os proponentes subsequentemente classificados, respeitada a ordem de classificação, aplicando-se, no que couber, as regras do item 7.1.1 deste Edital.
- 10.1.2** Caso o licitante referido no item anterior seja ME, EPP ou Cooperativa Equiparada que tenha se utilizado do benefício previsto na Seção VII do Decreto Municipal 56.475/2015, deverá ser observado o procedimento previsto nos arts. 22 e 23 daquele Decreto.
- 11 Fase recursal**
- 11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer por meio eletrônico, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; igual prazo terão os demais licitantes para apresentação das contrarrazões, a ser contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.1.1** As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas por meio eletrônico, através do site **www.comprasnet.gov.br** ou fisicamente no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital, nos dias úteis, das 9h às 16h.
- 11.1.2** Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões que não forem tempestivamente protocolados.
- 11.1.3** Durante os prazos para apresentação das razões recursais e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao pregoeiro, na SME/COMPS/NLIC – Núcleo de Licitação e Contratos.

11.1.4 A falta de manifestação da intenção de recurso durante a sessão do pregão importará na preclusão do direito de recorrer.

11.2 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 Homologação

12.1 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

12.2 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a administração à aquisição do objeto licitado.

13 Assinatura da ata de registro de preços

13.1 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo DOC para, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, assinar a ata de registro de preços (a "Ata"), devendo apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA. No caso da contratada ter domicílio no estado de São Paulo a certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.

e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da CONTRATADA.

f) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.

g) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.

h) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal.

i) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

k) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.

l) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

m) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

n) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

o) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o **Anexo VI do Edital**.

- 13.1.1** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas.
- 13.1.2** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado a critério da administração, mediante solicitação da interessada, antes do término do prazo previsto no subitem antecedente.
- 13.1.3** A Ata deverá ser assinada por representante legal ou procurador do licitante.
- 13.1.3.1** Caso a licitante indique como signatário da Ata alguém que não seja administrador nomeado em seus atos constitutivos, deverão também ser apresentados instrumentos de mandato outorgando ao signatário indicado poderes de representação para o ato.
- 13.1.4** O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no Edital.
- 13.1.5** Quando o licitante for o fabricante do produto, no ato da assinatura da Ata, ele deverá demonstrar claramente a composição do preço constante de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas à matéria-prima, mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro bruto e participação percentual de cada item em relação ao preço final.
- 13.1.6** Quando o licitante for revendedor ou representante comercial, no ato da assinatura da Ata, ele deverá demonstrar claramente a composição do preço constante de sua proposta, apontando especialmente as parcelas relativas ao valor de aquisição do produto, encargos em geral, lucro bruto e participação percentual de cada item em relação ao preço final.
- 13.2** A Ata terá validade de doze meses a partir da data de sua assinatura.
- 13.3** O detentor da Ata deverá comunicar à administração toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização, e deverá ainda manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14 Prazo de validade do registro de preços

- 14.1** O prazo de validade do registro de preços é de 12 meses.

15 Preço, dotação orçamentária e condições de pagamento

- 15.1** O preço que vigorará na Ata será o unitário por quilo.
- 15.1.1** O preço a ser pago ao detentor da Ata será o vigente na data do pedido, independentemente da data de entrega do produto.
- 15.1.1.1** Considerar-se-á data do pedido a data em que for publicada no DOC a autorização da autoridade competente para a utilização da Ata.
- 15.1.2** O preço unitário referido constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do produto objeto do registro de preços, incluindo o frete até o local designado pela administração.
- 15.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020;
- 15.3** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);

- 15.3.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 15.4** Em caso de antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 15.5** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Detentora no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;
- 15.6** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 15.7** As condições de pagamento estão disciplinadas na minuta de Ata de Registro de Preços, constante do **Anexo IV**, parte integrante deste edital.
- 16 Revisão de preços**
- 16.1** Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente. Os preços vigentes podem, contudo, ser revistos pela Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais (a "COMPREM"), nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008 e da Ata.
- 17 Local e condições de recebimento do objeto da ata de registro de preços**
- 17.1** O Objeto desta Licitação deverá ser fornecido na forma estabelecida nos **Anexos I, II e IV** do presente edital.
- 17.2** O objeto da Ata será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, nos termos dos **Anexos I, II e IV** deste edital e do contrato a ser firmado com a detentora.
- 18 Penalidades**
- 18.1** Além das penalidades previstas na Ata e na legislação aplicável, os licitantes estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante apresentar documentação falsa, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até cinco anos e/ou de declaração de inidoneidade;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da primeira proposta registrada pelo licitante no sistema eletrônico, para os licitantes não enquadrados como MEs, EPPs ou Cooperativas Equiparadas ou que, estando nessas condições, não o declarem no campo próprio, caso apresentem proposta ou formulem lances no lote destinado à participação exclusiva;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante deixar de entregar amostra ou documentação exigida na licitação, com exceção ao previsto no item 8.8.5.2;
 - d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar a Ata ou não apresentar a documentação exigida para tal assinatura;
 - e) Multa diária de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na assinatura do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 18.2** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.

- 18.3** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante apenado.
- 18.3.1** A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pelo Município de São Paulo à Contratada, ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.
- 18.4** A aplicação das penalidades deverá seguir a regra disposta no Decreto 56.144/2015.
- 18.5** Previamente à aplicação da penalidade, a licitante será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.
- 18.6** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 18.6.1** Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador de Compras da Secretaria Municipal de Educação, e protocolizados nos dias úteis, das 9h às 16h, no endereço da Coordenadoria de Alimentação Escolar (a "CODAE"), na Rua Líbero Badaró, 425, 9º andar, Centro, São Paulo, SP.
- 18.6.2** Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.
- 19 Disposições finais**
- 19.1** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2** Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o ajuste, independentemente de transcrição.
- 19.3** À Administração pública é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que os licitantes solicitem indenização, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.4** A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações pública, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Paulo, conforme disposição legal do Decreto 56.144/2015.
- 19.4.1** Havendo interesse por órgãos e entidades que não participaram do registro de preços na utilização da Ata, a CODAE deverá ser previamente consultada e autorizar sua utilização por órgão ou entidade não participante, nos termos do Decreto 56.144/2015.
- 19.4.2** O órgão não participante interessado deverá manifestar formalmente seu interesse, informando, inclusive, o quantitativo necessário para sua utilização.
- 19.4.3** Verificada a possibilidade de adesão, caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
- 19.4.4** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% do quantitativo registrado na ata de registro de preços em vigor.
- 19.4.5** As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 19.4.6** Após a autorização de adesão pela SME/CODAE, o órgão não participante do certame deverá efetivar sua aquisição ou a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 19.4.7** Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas à SME/CODAE para fins de controle dos saldos para adesão

- 19.5** Os prazos previstos neste edital serão contados na forma prevista no art. 110, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.6** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.7** Em todas as ocasiões em que exigidas neste edital, serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.
- 19.8** Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SME não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.9** A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 19.10** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.11** Salvo nas hipóteses do item 11, os recursos eventualmente interpostos pela detentora deverão ser endereçados ao Coordenador de Compras da Secretaria Municipal de Educação, e protocolados nos dias úteis, das 9h às 16h, no endereço da CODAE, na Rua Líbero Badaró, 425, 9º andar, Centro, São Paulo, SP.
- 19.11.1** Considera-se enquadrado no art. 88, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, o licitante que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório.
- 19.12** Na hipótese de impedimento da contratação do licitante vencedor da licitação, poderão ser convocados os demais participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 19.12.1** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior a prática de infração às cláusulas do edital e do contrato, bem como a aplicação da penalidade de suspensão ou impedimento para licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 19.13** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário do pregoeiro.
- 19.14** As aquisições decorrentes desta Licitação, inclusive mediante adesões às atas de registro de preços dela decorrentes, serão, prioritariamente, do lote de participação exclusiva, ressalvados os casos em que tal lote seja inadequado para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente, nos moldes do quanto contido no artigo 26 do Decreto Municipal 56.475/2015.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

CPL/SME

Anexo I: Especificação do produto e documentação técnica

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - MANTEIGA EM LATA

1. DESCRIÇÃO

Produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica de creme de leite, por meio de processo tecnológico adequado. A matéria gorda do produto deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea. O produto não deverá conter aromas, corantes de qualquer natureza e conservadores em sua composição. Poderá conter cloreto de sódio e demais aditivos permitidos pela legislação respeitando-se a concentração máxima por ela estabelecida.

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente e atualizações, quando houver, em especial: Portaria nº 146, de 07/03/1996, Mapa; Resolução RDC nº 136, de 08/02/17, Anvisa; Decreto nº 9.013, de 29/03/17, Mapa; Resolução RDC nº 12 de 02/01/01, Anvisa; Resolução RDC nº 14, de 28/03/14 – Anvisa; Instrução Normativa nº 22, de 24/11/05, Mapa; Resolução RDC nº 7, de 18/02/2011, Anvisa; Resolução RDC nº 359, de 23/12/03 – Anvisa; Resolução RDC nº 360, de 23/12/03 – Anvisa; Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa; Resolução RDC nº 26, de 02/07/15, Anvisa; Instrução Normativa nº 68, de 12/12/06, Mapa, Instrução Normativa nº 1, de 11/01/17, Mapa.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Em sua porção de 10 (dez) gramas, o produto deverá ser isento ou conter quantidades não significativas de sódio. Deverá também ser isento ou conter quantidades não significativas de gorduras trans, ou então conter no máximo 0,2g/porção.

O produto deverá ser obtido, manipulado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (PPHO) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Leite e Derivados, conforme determina a Portaria nº 368, de 04/09/97, MAA e a Resolução nº 10, de 22/05/03 – Mapa. Além disso, a Contratada deverá fornecer gordura láctea (componente principal do objeto desta Licitação – Pregão Eletrônico) oriunda de pecuaristas de leite que atendam às Boas Práticas Agropecuárias.

É recomendado que o(s) estabelecimento(s) tenha(m) implantado(s) o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, instituído pela Portaria nº 46, de 10/02/98, M.A.P.A., incluindo a instalação de algum tipo de barreira, como ímãs ou detectores de metais para garantir a ausência de contaminação física por corpos estranhos.

3. ANÁLISES LABORATORIAIS: Os resultados das análises sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas deverão constar obrigatoriamente no laudo de Análise Laboratorial, (conforme disposto nos Anexos I e II).

3.1. SENSORIAIS

3.1.1 Consistência: sólida, sendo pastosa à temperatura de 20°C;

3.1.2 Textura: lisa, uniforme, untosa, com distribuição uniforme de água (umidade);

3.1.3 Cor: branco amarelada sem manchas ou pontos de outra coloração;

3.1.4 Odor: característico, aroma delicado, sem odor estranho;

3.1.5 Sabor: característico, suave, sem sabor estranho;

3.2. FÍSICO-QUÍMICAS

3.2.1 Matéria Gorda (% m/m): Mínimo 82;

3.2.2 Umidade (% m/m): Máximo 16;

3.2.3 Extrato seco desengordurado (% m/m): Máximo 2;

3.2.4 Acidez na gordura (milimoles/100g de matéria gorda): Máximo 3;

3.2.5 Índice de peróxido (meq de peróxido/Kg matéria gorda): Máximo 1;

3.2.6 Sódio: menor ou igual a 5mg na porção de 10g;

3.2.7 Gordura Trans: $\leq 0,2g$ na porção de 10g.

3.3 MICROBIOLÓGICAS

Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, Grupo 8C, item A, publicada no D.O.U., Seção I, em 10/01/01 (para produtos fabricados até a data de 25/12/2020). A partir de 26/12/2020 os critérios e padrões serão os estabelecidos pela Instrução Normativa Nº 60, DE 23/12/19, ANVISA/MS, Anexo I, item 9d, publicada em D.O.U, Seção I, em 26/12/20.

3.4 MICROSCÓPICAS

3.4.1. Pesquisa de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas (indicativa de riscos à saúde humana e indicativa de falhas das Boas Práticas):

3.4.1.1 Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana;

3.4.1.2 Areia ou cinzas insolúveis em ácido indicativas de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 1,5%;

3.4.1.3 Ácaros mortos indicativo de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 5 na alíquota analisada e metodologia AOAC/FDA;

3.4.1.4 Ausência de outras matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas.

NOTA: Matérias estranhas eventualmente detectadas deverão ser claramente descritas no laudo analítico.

3.5 TOXICOLÓGICAS

3.5.1 Pesquisa de corantes artificiais: ausência.

3.6. OUTRAS ANÁLISES: O resultado das análises estabelecidas no subitem 3.6 deverá constar **no laudo de análise laboratorial quando estas forem solicitadas a qualquer tempo**, segundo critérios da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE), conforme disposto no Anexo II.

A CODAE poderá ainda solicitar outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas, certificação de análise da embalagem ou de conteúdo líquido das embalagens, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre a origem, a composição, o material da embalagem primária, o estado higiênico-sanitário do produto, sistema de vedação da embalagem primária, peso do produto nas embalagens primárias e/ou secundárias do produto e/ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares; e ainda, para quaisquer outras situações em que as análises forem pertinentes.

4. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias, mas preferencialmente de 12 (doze) meses ou 1 (um) ano ou 365 dias partir da data de fabricação.

4.1 Somente será recebido o produto que tenha data de empacotamento (ou fabricação, dependendo do produto) de até:

- 60 dias para validade acima 6 meses até 1 ano;

- 90 dias para validade acima de 1 ano até 2 anos.

4.2 Excepcionalmente, a critério da SME/CODAE, poderão ser aceitos produtos com data de fabricação superior ao estabelecido no subitem 4.1, desde que a Contratada solicite autorização por escrito para este procedimento à CODAE, em até **1 (um) dia útil antes da entrega**, obrigando-se, ainda, a efetuar a troca caso ocorra o vencimento do produto no Centro de Distribuição da CODAE. A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

5. EMBALAGEM

5.1 A embalagem **primária** do produto poderá ser constituída por **lata de folhas de flandres, folha cromada ou alumínio**, perfeitamente recravada, inviolável, com revestimento interno apropriado, que ofereça uma proteção adequada contra a oxidação, perda de umidade e contaminação microbiana, não devendo apresentar corrosão externa, amassamento, ferrugem, perfurações ou outros indícios de alterações do produto. A lata não poderá apresentar-se abaulada, e quando aberta não deverá ocorrer desprendimento de gases. Deverá ainda ser resistente às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte, deverá propiciar a perfeita hermeticidade e vedação (antes e após a abertura) e garantir as características de

qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. As embalagens deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Lei nº 9.832, de 14/09/99 e Resolução RDC nº 20, de 22/03/07, Anvisa.

5.1.1 A capacidade da embalagem primária deverá ser de **500 g (quinhentos gramas)**.

5.2 A embalagem **secundária** deverá ser em caixa de papelão ondulado, reforçada, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte. Deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens primárias e os limites da caixa.

5.2.1 As embalagens secundárias deverão ser vedadas de forma a assegurar a inviolabilidade das embalagens primárias contidas no seu interior.

5.2.1.1 Independentemente do tipo de vedação escolhido pela Contratada, a sua retirada deverá evidenciar a violação das caixas por meio da descaracterização das mesmas.

5.3 As embalagens **secundárias** deverão apresentar formato de prisma retangular para propiciar a "amarração" das caixas em plataforma tipo palete. As embalagens devem suportar a paletização em "racks", e apresentar resistência ao empilhamento máximo informado na ficha técnica.

5.4 A capacidade (peso líquido) deverá ser especificada na ficha técnica e mantida durante o fornecimento.

5.4.1 Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria 248 de 17/07/2008, do INMETRO.

5.5 Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, ou que exponha o produto ao meio ambiente, à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.

5.6 A Contratada ficará obrigada a retirar e substituir os produtos em desconformidade com o Edital quando do recebimento/armazenamento, ou qualquer outro motivo que os revelem impróprio ao consumo (artigo 18, §6º, I, II e III da Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), sem isenção das penalidades cabíveis.

5.7 Verificada a desconformidade com o Edital após o recebimento dos produtos, seja durante o armazenamento, seja após a devolução dos mesmos por parte das unidades educacionais, os custos com armazenamento, desde a notificação até a retirada do Centro de Distribuição, serão suportados pela Contratada, analisado o caso concreto e a conveniência para a Administração na adoção desta medida pela CODAE.

5.7.1 A impropriedade para o consumo será considerada inexecução total ou parcial, dependendo da parcela contratual que deixou de ser cumprida, caso não sejam substituídos;

5.7.2 A retirada e substituição dos produtos deverão ser previamente acordadas com a CODAE e sujeitarão a Contratada ao cumprimento do prazo estipulado pela CODAE;

5.7.3 O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e a substituição do produto poderá ocasionar a imposição de multa prevista para os casos de atraso na entrega, sem prejuízo do ressarcimento de demais custos que a Administração tenha suportado, e se for o caso, outras penalidades cabíveis;

6. ROTULAGEM

6.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Instrução Normativa nº 22, de 24/11/05, Mapa; Resolução RDC nº 136, de 08/02/17, Anvisa; Resolução RDC nº 359, de 23/12/03 – Anvisa; Resolução RDC nº 360, de 23/12/03, Anvisa; Lei Federal nº 10.674 de 16/05/2003; Portaria nº.167/SEMAB-SEC, de 24/12/99; Resolução RDC nº 26, de 02/07/15, Anvisa; Lei Federal nº.8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor e com as especificações que constam nos itens 6.2 e 6.3 a seguir.

6.2. No rótulo da embalagem **primária** deverão constar, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização, as seguintes informações:

6.2.1 denominação de venda do produto (nome do produto e marca);

6.2.2 identificação do estabelecimento fabricante/empacotador: nome ou razão social, CNPJ, endereço, país de origem através da expressão "Indústria..." "Fabricado em...", "Produto..." e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador;

6.2.3 data de fabricação (dia, mês e ano);

6.2.4 data de validade ou vencimento (dia, mês e ano);

6.2.5 identificação do lote (observadas as opções estabelecidas no subitem 6.5.3, da Instrução Normativa nº 22, de 24/02/05 – Mapa);

6.2.6 lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal, nome completo ou número INS, conforme subitem 6.2.3 da IN nº 22/05 – Mapa), caso utilizados;

6.2.7 declaração de ingredientes alergênicos se for o caso, conforme estabelecido nos Artigos 4º, 6º, 7º e 9º da RDC 26/15 – Anvisa;

6.2.8 dizeres: “Não contém glúten” e “Contém lactose”;

6.2.9 informação nutricional;

6.2.10 peso líquido;

6.2.11 condições de conservação e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária;

6.2.12 carimbo padronizado do SIF ou SISBI ou SISP;

6.2.13 número de registro do produto/rótulo no SIF ou SIE/SIM aderido ao SISBI ou no SISP.

6.2.14 dizeres: **“Prefeitura do Município de São Paulo - Produto Destinado a Programas de Alimentação - Venda Proibida”**;

6.2.15 outras informações eventualmente previstas em legislação.

6.3. Nos rótulos das **embalagens secundárias**, deverão constar, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização, as seguintes informações:

6.3.1 denominação de venda do produto (nome do produto e marca);

6.3.2 identificação do estabelecimento fabricante/empacotador: nome ou razão social, CNPJ, endereço, país de origem através da expressão “Indústria...” “Fabricado em...” “Produto...” e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador;

6.3.3 data de fabricação (dia, mês e ano);

6.3.4 data de validade ou vencimento (dia, mês e ano);

6.3.5 identificação do lote (observadas as opções estabelecidas no subitem 6.5.3, da Instrução Normativa nº 22, de 24/02/05 – Mapa);

6.3.6 peso líquido (indicar o peso líquido total e/ou nº de unidades e peso líquido do produto em cada embalagem primária ou secundária);

6.3.7 condições de armazenamento;

6.3.8 empilhamento máximo;

6.3.9 carimbo do SIF ou SISBI ou SISP;

6.3.10 dizeres: **“Prefeitura do Município de São Paulo - Produto Destinado a Programas de Alimentação - Venda Proibida”**;

6.4 As informações referentes à data de fabricação, data de validade ou data de vencimento, identificação do lote e identificação da empresa fornecedora, bem como os dizeres previstos no subitem 6.3.10 poderão ser impressas em “ink jet”, “hot stamping” ou carimbo, de forma legível e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem. Além disso, na embalagem secundária, a impressão deverá estar em uma das faces laterais ou frontalmente, mas preferencialmente nas duas faces laterais, de tamanho adequado e fácil visualização.

6.5 À Contratada será facultada a apresentação da opção “rótulo autoadesivo”, nas condições abaixo (6.5.1, 6.5.2 e 6.5.3), desde que este possua capacidade de descaracterizar/rasgar a embalagem nas tentativas de “descolamento” da superfície de contato da mesma, além da apresentação legível e indelével. O padrão de adesividade deverá ser mantido durante todo o fornecimento, sendo que a Contratada estará sujeita às penalidades cabíveis na observância de irregularidades.

6.5.1 Rótulo autoadesivo único contendo todas as informações previstas nos subitens 6.2 **ou**

6.5.2 Rótulo autoadesivo contendo apenas a informação prevista no subitem 6.3.10 **ou**

6.5.3 Rótulo autoadesivo contendo apenas as informações previstas nos subitens 6.3.3, 6.3.4 e 6.3.5.

6.6 A Contratada deverá apresentar aos técnicos da CPRA/CODAE, antes do primeiro fornecimento:

6.6.1 O *layout* das informações de rotulagem das embalagens primária e secundária para conferência das informações constantes nos subitens 6.2 e 6.3 do Anexo I e na Ficha Técnica do produto.

6.6.1.1 Outras opções de apresentação das informações de rotulagem da embalagem primária e/ou secundária em rótulo autoadesivo (ou outro tipo de apresentação) poderão ser solicitadas formalmente por meio de Ofício encaminhado à CODAE/CPRA. **A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.;**

6.6.1.2 A critério de SME/CODAE, a Contratada poderá precisar fazer pequenos ajustes no rótulo, a fim de harmonizar e padronizar as informações;

6.6.1.3 Caso a Licitante não possua registro de rótulo com os dizeres específicos da PMSP constantes do subitem 6.2.14 deste Anexo por ocasião da sessão de pregão, deverá solicitar ao órgão competente a sua inclusão imediatamente após a publicação do despacho de Homologação e Adjudicação. Esse documento, o modelo de rótulo da embalagem primária, e a ficha técnica atualizada com o novo número de registro de rótulo (se for o caso) deverão ser igualmente apresentados.

7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1 A licitante classificada em primeiro lugar e habilitada nos moldes do item 8 do Edital deverá entregar 01 (uma) amostra do produto, devidamente identificada, em embalagem e rótulo correspondente àquele a ser entregue, até no máximo 5 dias úteis contados a partir da data em que for exigida a sua apresentação pelo pregoeiro:

7.1.1 01 (uma) lata de 500g.

7.1.2 A licitante deverá atentar para os requisitos de rotulagem estabelecidos no subitem 6.2;

7.2 A amostra deverá ser entregue na **Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE/Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento**, no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, 425, 9º andar, Centro, São Paulo/SP, **impreterivelmente das 8 horas às 16 horas**.

7.2.1 A critério da CODAE, poderá ser determinado outro local para encaminhamento da amostra referida no item anterior.

7.3 A CODAE efetuará o lacre da amostra e emitirá o respectivo comprovante de entrega da mesma.

7.3.1 A aposição do lacre destina-se apenas à identificação da amostra para posterior encaminhamento da mesma para análise da Comissão Técnica;

7.3.2 Será fornecida à Licitante 01 (uma) via do comprovante de entrega da amostra e 01 (uma) via será inserida no Processo Eletrônico por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

7.4 Não serão analisadas amostras em embalagens danificadas e/ou que não estiverem totalmente vedadas.

7.5 A rotulagem da embalagem da **amostra** entregue poderá, **excepcionalmente nesta ocasião**, ser confeccionada em etiquetas com dizeres digitados em computador.

8. AVALIAÇÃO TÉCNICA DA AMOSTRA

A avaliação técnica da amostra será realizada de acordo com o estabelecido nos subitens **8.1** e **8.2** após a sessão de processamento do Pregão para a(s) amostra(s) do(s) Licitante(s) convocado(S), correspondendo a:

- a) análise técnica da amostra;
- b) avaliação sensorial da amostra.

A Coordenadoria de Alimentação Escolar emitirá parecer conclusivo referente à avaliação da(s) amostra(s) apresentada(s).

8.1 ANÁLISE TÉCNICA DA AMOSTRA: Será realizada na Cozinha Experimental da Coordenadoria de Alimentação Escolar, por profissionais habilitados, considerando tanto as condições contidas na ficha técnica e na rotulagem do produto, bem como as condições rotineiras de armazenamento, distribuição e preparo do alimento nas unidades atendidas, para avaliação, em especial, de:

- a) Condições da embalagem primária;
- b) Informações de rotulagem contidas na embalagem primária;
- c) Facilidade de aplicação nos pães que são utilizados nas Unidades Escolares.

8.1.1. FORMULÁRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Edital de Pregão: ____/SME/20__ **DATA:** ____/____/____

INFORMAÇÕES DO RÓTULO DA AMOSTRA

PRODUTO: _____ **Marca:** _____

Fabricante: _____

Data de fabricação: _____ Data de validade: _____ Lote: _____

Peso líquido na embalagem primária: _____

Lacre: _____

EMBALAGEM

Análise visual das condições externas da embalagem primária, inclusive a vedação:

Verificar se há estufamento ou amassamento na lata; se as costuras estão intactas e se há oxidação: _____

Análise das condições internas da embalagem primária: ao abrir a lata, verificar se há sopro de gases ou de ar; se há falhas no revestimento interno e pontos de oxidação: _____

Facilidade para abrir a embalagem primária:

() fácil () médio () difícil

Obs: _____

Facilidade para espalhar no pão:

() fácil () médio () difícil

Obs: _____

Informações contidas na rotulagem da embalagem primária:

Atendem ao Edital e Ficha Técnica: () sim, sem necessidade de ajustes
() sim, com necessidade de ajustes
() não

Obs: _____

Avaliado por: _____

8.2 AVALIAÇÃO SENSORIAL DA AMOSTRA

8.2.1 A CODAE procederá à avaliação sensorial das amostras, realizada por equipe habilitada, com base no método classificatório, adaptado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. O produto será servido nos pães utilizados nas Unidades Escolares. Os resultados serão inseridos no Processo Eletrônico.

8.2.2 Serão avaliados os atributos de quatro características sensoriais do alimento: aparência, odor, sabor e consistência/textura, de acordo com parâmetros descritos em conceitos (adjetivos) e notas (escala de pontos), conforme os seguintes critérios:

Escala	Aparência e Sabor	Odor	Consistência/Textura
7-9	Bom	Característico	Adequada
4-6	Regular	Característico pouco acentuado ou acentuado	Moderadamente adequada
1-3	Insatisfatório	Não característico	Inadequada

8.2.3 Na avaliação individual, será obtida uma avaliação combinada que corresponde ao conceito:

- Satisfatório: quando houver predominância dos adjetivos: Bom, Regular, Característico pouco acentuado, Característico acentuado, Moderadamente Adequada.
- Insatisfatório: quando houver presença de um ou mais adjetivos: Insatisfatório, Não característico, Inadequada

8.2.4 A nota composta corresponde à soma das notas atribuídas pelo provador às características analisadas.

8.2.5 Na avaliação global que resume as avaliações individuais dos provadores, a amostra que obtiver o resultado "insatisfatório", pela maioria dos provadores, independentemente da pontuação obtida, não será aprovada na Avaliação Sensorial.

8.2.6 Referências da metodologia utilizada na Avaliação Sensorial:

- TEIXEIRA, E. et al. Análise Sensorial de Alimentos. UFSC, 1987;
- Apostilas de Análise Sensorial de Alimentos e Bebidas, EMBRAPA, 1991;
- Dutcosky, S. D. Análise sensorial de alimentos. Curitiba: Champagnat, 2007;
- Outras referências reconhecidas por órgãos oficiais.

8.2.7 Critério para aprovação: A Empresa Licitante somente será aprovada na Avaliação Sensorial, se obtiver o conceito global SATISFATÓRIO.

8.3 Caso a amostra não atenda a um dos itens de avaliação técnica (item 8.1 e/ou 8.2 antecedentes), a Licitante poderá apresentar nova amostra do produto, observado o disposto no item 7 deste Anexo I, uma única vez, em até 3 (três) dias úteis a partir da convocação, corrigindo as não conformidades eventualmente detectadas e apontadas pela equipe técnica da CODAE. Será realizada, então, a avaliação técnica da nova amostra.

8.3.1 A correção de eventuais não conformidades referentes ao produto não poderá alterar os componentes, a marca, o fabricante e, se for o caso, o número de registro do produto declarados pelo fabricante na Ficha Técnica e demais documentos que integraram a documentação do presente certame.

8.3.2 Não poderão ser realizadas quaisquer alterações técnicas na amostra reapresentada que impliquem vantagem ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

FORMULÁRIO

MODELO DE FICHA TÉCNICA: MANTEIGA SEM SAL EM LATA

NOTA 1: A empresa licitante deverá apresentar uma via **ORIGINAL OU CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA** da Ficha Técnica do produto para cada estabelecimento fabricante (se for o caso).

NOTA 2: As informações abaixo declaradas deverão estar em conformidade com as constantes na rotulagem das embalagens primária e secundária.

PREGÃO: __/SME/____

a) Identificação do produto:

Nome: _____ Marca: _____

b) Número do Registro do Produto/Rótulo no SIF ou SIE/SIM aderido ao SISBI ou no SISP:

c) Identificação da empresa proponente:

Nome ou Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____ CNPJ: _____ e-mail: _____

d) Identificação da empresa fabricante:

Nome: _____

Endereço: _____

Fone: _____ CNPJ: _____ e-mail: _____

e) Prazo de validade (deve ser declarado o prazo real): _____

f) **Condições de conservação do produto e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária:** _____

g) **Componentes do produto** (caso utilizados aditivos alimentares, deverá ser declarada a função principal, nome completo e número INS de todos): _____

O produto contém ou pode conter ingredientes/aditivos alergênicos? () Não () Sim
Relacioná-los conforme dispõe a RDC nº 26 de 02/07/15 – Anvisa: _____

O produto contém glúten? Indicar conforme dispõe a Lei Federal nº 10.674, de 16/05/03:

() Não contém glúten () Contém glúten

O produto contém lactose? () Não () Sim, indicar conforme a RDC nº 136 de 08/02/17 - Anvisa

h) **Informação Nutricional contida na rotulagem** (de acordo com a RDC nº 360, de 23/12/03, Anvisa, com base no modelo a seguir:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
Porção de 10 g (1 colher de sopa)		
	Quantidade por porção	%VD(*)
Valor Energético	kcal e kj	%
Carboidratos	G	%
Proteínas	G	%
Gorduras Totais	G	%
Gorduras Saturadas	G	%
Gorduras Trans	G	%
Fibra Alimentar	G	%
Sódio	Mg	%
* % Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 kj. Seus valores diários podem ser maiores ou menores, dependendo de suas necessidades energéticas.		

i) **Condições de armazenamento do produto (informações que constarão na rotulagem para a embalagem fechada):**

Embalagem primária: _____

Embalagem secundária: _____

j) **Empilhamento máximo - informar número de caixas no sentido vertical (altura expressa em caixas):**

Para armazenamento: _____

Para transporte (caso seja diferente do declarado para armazenamento): _____

k) **Embalagem:**

“Declaro que as embalagens primária e secundária em que será entregue o produto estarão de acordo com as especificações do item 5 do Anexo I do Edital”.

Especificação técnica do material de fabricação da embalagem primária: _____

Descrever o sistema de vedação da embalagem secundária: _____



Peso líquido do produto na embalagem primária: _____

Peso líquido do produto na embalagem secundária: _____

Peso da embalagem primária vazia (g): _____

Peso da embalagem secundária vazia (g): _____

l) Rotulagem:

“Declaro que nos rótulos das embalagens primária e secundária em que será entregue o produto constarão, de forma legível e indelével, todas as informações solicitadas no item 6 do Anexo I do Edital”.

m) Informações sobre o **Responsável Técnico** pelo produto:

Nome: _____

Assinatura: _____

Habilitação: _____

Número do Registro no órgão de habilitação profissional pertinente incluindo a região:

Anexo II: Controle de qualidade dos produtos nas entregas

CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO NAS ENTREGAS

I. Introdução

1. Todos os lotes adquiridos por SME/ CODAE para compor os Programas de Alimentação da PMSP deverão ser analisados antes da entrega por um dos laboratórios de análise de alimentos que esteja enquadrado em uma das condições abaixo:

- a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; **ou**
- b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura; **ou**
- c) Laboratórios que apresentem acreditação pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE; **ou**
- d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

1.1 Caberá exclusivamente à Contratada escolher o laboratório onde serão realizadas as análises laboratoriais e assegurar que o mesmo esteja de acordo com pelo menos uma das condições citadas no item 1 da Introdução deste Anexo II.

1.2 Para efeito de confecção de laudos definiu-se lote como o “conjunto de unidades (embalagem primária) com no máximo 100.000 Kg do produto” ou 200.000 unidades primárias, havendo tolerância de até 10% (dez por cento).

1.3 O laudo poderá contemplar mais de 01 (um) lote (de fabricação do produto) desde que se somados não excedam ou 110.000 Kg do produto ou 220.000 unidades primárias.

1.3.1 Nos casos em que a empresa optar por utilizar mais de um laudo em cada entrega, é aconselhável que a mesma não extrapole o limite de 2 (dois) laudos.

1.4 Caso 1 (um) lote seja representado por mais de uma data de fabricação/validade, todas as datas de fabricação/validade do produto entregue deverão constar no(s) laudo(s).

1.5 O termo “remessa” diz respeito a uma parte do lote a ser entregue.

2. Quando solicitada, a qualquer tempo, segundo critérios da CODAE, a Contratada deverá apresentar:

a) Comprovação de Regularidade do Estabelecimento Fabricante junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); ou junto ao Serviço de Inspeção Estadual ou Municipal aderido ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI); ou junto ao Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP), vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo (SAA);

b) Declaração destes órgãos de que possui inspeção do SIF; ou está cadastrado no SISBI; ou está cadastrado no SISP; **ou** ficha (laudo ou relatório) da última inspeção realizada pelo Serviço de Inspeção Federal; ou pelo Serviço de Inspeção Estadual ou Municipal aderido ao SISBI; ou pelo Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP).

2.2.1 Caso os documentos referidos nesta alínea b) apresentem data de validade, os mesmos somente serão aceitos se estiverem vigentes e com data de emissão não superior a 1 (um) ano da entrega da documentação.

2.2.1.1 Caso estes documentos não apresentem data de validade, os mesmos somente serão aceitos se tiverem data de emissão não superior a 1 (um) ano da entrega da documentação.

3. Antes da entrega de cada remessa/lote, a Contratada deverá apresentar:

3.1 Os resultados das Análises Laboratoriais previstas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, além do subitem 3.5 (**somente na primeira entrega, e após esta, somente quando solicitadas, o que poderá ocorrer a qualquer tempo**) do Anexo I, cujas amostras deverão ser colhidas nas instalações de armazenagem da Empresa Fabricante ou em outro local onde o produto é armazenado, por um funcionário responsável pelo Laboratório.

4. Os custos referentes às análises e emissão dos Laudos Laboratoriais são de responsabilidade da Contratada.

5. Os lotes/remessas de alimentos somente serão recebidos pela SME/CODAE após avaliação e conferência pela Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos (CPRA): do Laudo de Análise Laboratorial e do Laudo de Reanálise Laboratorial, se houver.

5.1 Os laudos mencionados no item anterior deverão ser conclusivos e favoráveis.

6. Nos casos em que a Contratada for notificada e houver necessidade de reposição ou substituição do produto, a mesma deverá se comunicar com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, acordando com a CPRA a melhor data para sua entrega.

6.1 A reposição do produto não impedirá a imposição das penalidades cabíveis e, se for o caso, também da multa correspondente ao atraso.

6.2 O produto repostado deverá obedecer aos mesmos padrões de qualidade exigidos para a entrega original quanto às análises laboratoriais.

6.2.1 A reposição de produtos referida neste item poderá ser realizada em entrega posterior, de acordo com a possibilidade do cronograma e a critério da CODAE.

6.2.2 Se a reposição ou substituição for composta por lotes diferentes, todos os lotes deverão constar em laudo laboratorial.

7. O controle de qualidade do produto será efetuado a cada entrega e sempre que os técnicos da SME/CODAE julgarem necessário, ficando a Contratada obrigada a providenciar novas análises laboratoriais que lhe forem solicitadas e a arcar com os custos envolvidos. A colheita das amostras poderá ocorrer nas dependências do Fabricante, no Centro de Distribuição da CODAE e/ ou nas unidades educacionais atendidas, e deverá ser feita por um funcionário responsável pelo laboratório.

8. A avaliação da qualidade do produto na entrega compreenderá a avaliação de características básicas (condições de apresentação do produto e exame visual), a conferência das informações da rotulagem com a ficha técnica do produto e a análise dos laudos laboratoriais. Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente e a qualquer tempo.

8.1 O produto também poderá ser submetido à Análise Técnica e Sensorial, além de estar sujeito à retenção da remessa/do lote no Centro de Distribuição da CODAE e substituição da remessa/do lote caso os resultados sejam insatisfatórios ao longo do período de armazenamento no Centro de Distribuição da CODAE e/ou nas unidades educacionais atendidas;

8.2 Havendo conveniência para a Administração, desde que não represente comprometimento de qualidade e não caracterize qualquer vantagem econômica para a Contratada, **excepcionalmente**, o recebimento de produtos com divergências na rotulagem em relação à ficha técnica e/ou layout apresentado poderá ser autorizado pelas Divisões de Qualidade e Logística dos Alimentos e/ou Nutrição Escolar da CODAE mediante pedido justificado da Contratada. **A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.**

8.2.1 A decisão da Administração em relação ao deferimento ou indeferimento do pedido não isentará a Contratada das penalidades cabíveis.

9. Fica facultado à Contratada o acompanhamento dos procedimentos de descarga realizados pelos técnicos da SME/CODAE. Caso o fornecedor ou seu representante legal não acompanhe a descarga, não haverá possibilidade de contestação posterior dos procedimentos adotados para o recebimento do produto.

9.1 Não será permitida a entrada do fornecedor ou representante legal após a descarga do produto nas dependências do Centro de Distribuição da CODAE, exceto nos casos de reanálise laboratorial.

10. Nos casos de remessas/lotos em que eventualmente for constatado (em qualquer período, inclusive durante o armazenamento) algum problema que justifique a recusa do alimento, a Contratada deverá providenciar a retirada e substituição desses alimentos do Centro de Distribuição com urgência, cujo prazo será estabelecido pela CODAE, sem isenção das penalidades cabíveis. Caberá ainda a Contratada os custos de armazenagem do produto, desde a Notificação, até sua retirada do Centro de Distribuição.

10.1 A realização da retirada e da substituição deverá ser previamente acordada com a CODAE e sujeitará a Contratada ao cumprimento do prazo estipulado.

10.2 Optando a Contratada por fracionar as entregas de um mesmo lote em várias remessas, todas devem ter a qualidade assegurada.

10.2.1 Nos casos em que forem constatados problemas de qualidade no momento do recebimento de quaisquer das remessas, as demais (já recebidas) estarão sujeitas à inspeção pelos técnicos da CODAE. Se

houver identificação de situações semelhantes quanto à alteração da qualidade, a Contratada fica obrigada a realizar sua retirada e substituição. Deverão ainda obedecer ao disposto nos subitens 10.1 e 10.2 acima.

10.2.1.1 A Contratada estará obrigada a substituir os produtos que forem devolvidos dentro do prazo de validade pelas unidades educacionais por quaisquer problemas de qualidade, independentemente de quando se efetivar a substituição pela Contratada, observando-se as mesmas regras dos subitens 10.1 e 10.2.

11. Como controle rotineiro da qualidade e/ou em eventuais reclamações encaminhadas pelas unidades educacionais, a critério dos técnicos da SME/CODAE, poderão ser colhidas amostras e enviadas para análise ao Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, da COVISA/SMS – Laboratório Oficial Municipal ou outros, a critério da CODAE, na impossibilidade de encaminhamento ao laboratório municipal. Ainda, poderão ser colhidas amostras no Centro de Distribuição da CODAE e/ou nas unidades atendidas para avaliação técnica e/ou sensorial.

12. A critério da CODAE e de acordo com o histórico dos registros de reclamações de qualidade das unidades educacionais atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar, independentemente dos resultados da inspeção (se houver) e das análises laboratoriais, serão colhidas amostras destinadas exclusivamente à avaliação técnica e/ou sensorial pela CODAE, não sendo consideradas amostras para reanálise laboratorial.

13. Se houver a constatação pelos técnicos da CODAE, a partir da inspeção do produto (se houver) e/ou análise técnica e/ou sensorial e/ou dos registros de reclamações de qualidade pelas unidades educacionais de que o produto é impróprio ao consumo e/ou não atende às especificações de qualidade estabelecidas, a Contratada deverá proceder à retirada e substituição do produto em prazo determinado pela Contratante.

II. ANÁLISE LABORATORIAL E INSPEÇÃO

1. ANÁLISE LABORATORIAL:

1.1 O laboratório deverá:

1.1.1 Proceder à colheita das amostras nas instalações de armazenagem da Empresa Fabricante ou em outro local onde o produto é armazenado, por um funcionário autorizado pelo laboratório.

1.1.2 Para análises laboratoriais estabelecidas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e, 3.5 do Anexo I do Edital, considerar “n” igual a 5 (cinco) e “c” igual a 0 (zero), onde “n” é o número de unidades amostrais a serem colhidas aleatoriamente de um ou mais lotes (que compõem o mesmo laudo) e analisadas individualmente, e “c” é o número máximo aceitável de unidades que apresentam não conformidades.

1.1.2.1 Estabelecer o número de embalagens primárias e/ou secundárias necessárias para compor o “n” descrito no subitem **1.1.2**, com o objetivo de assegurar a quantidade suficiente do produto para todas as análises laboratoriais estabelecidas.

1.1.3 Proceder às análises laboratoriais estabelecidas nos subitens 3.5 (somente na primeira entrega, e após esta, quando solicitadas, o que poderá ocorrer a qualquer tempo) e 3.6 do Anexo I do Edital (quando solicitadas, o que poderá ocorrer a qualquer tempo), segundo critérios da Coordenadoria de Alimentação Escolar.

1.1.4 Considerando a possibilidade de Reanálise Laboratorial (Amostra 2), colher em duplicata, aleatoriamente das embalagens secundárias, unidades em suas embalagens originais não violadas, sem defeitos que comprometam a qualidade e conservação do produto.

1.1.5 Cumprir as Boas Práticas de Colheita constantes nas referências mencionadas na Resolução RDC nº 12/01, da ANVISA.

1.1.6 Recorrer à complementação da amostra nos casos em que o plano estatístico mencionado não conferir a proteção desejada.

1.1.7 Dividir as unidades colhidas em 2 conjuntos, que deverão ser acondicionados, lacrados e etiquetados respectivamente como amostras 1 e 2.

1.1.8 Retirar a amostra 1 para análise em laboratório, de forma que não sofra danos e em condições adequadas à sua conservação.

1.1.9 Deixar em poder da Empresa Fabricante a guarda da amostra 2, devendo esta ficar disponível para uma nova análise, se necessária.

1.1.10 Emitir o Laudo de Análises Laboratoriais conforme modelo constante no subitem 6 do inciso V deste Anexo, sendo obrigatória a disponibilização de todas as informações constantes nos campos específicos e indicando de forma conclusiva se o produto atende ou não às especificações do Edital. Caso não atenda, citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades. Caso o Laboratório possua impresso

próprio de Laudo de Análise este poderá ser utilizado, desde que contemple todas as informações constantes no modelo.

1.1.11 Se o Laudo de Análises Laboratoriais implicar rejeição do produto e este estiver sendo adquirido com verba FNDE, a Administração encaminhará àquela Fundação cópia do Laudo e demais informações solicitadas.

2. INSPEÇÃO:

2.1. O laboratório que procederá à inspeção deverá:

2.1.1 Verificar as condições de armazenamento do produto nas instalações da Empresa Fabricante ou em outro local em que o produto é armazenado e apontar se atende ou não às Boas Práticas de Armazenagem.

2.1.2 Inspeccionar o(s) lote(s) de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5426/85, considerando:

- Nível de inspeção I;
- Plano de amostragem: simples, normal;
- Nível de qualidade aceitável (NQA): 2,5;
- Unidade: Alimento contido na embalagem primária;
- Tamanho do lote: número de unidades que compõem o lote.

2.1.3 Verificar o número de unidades que devem ser inspecionadas, conforme Plano de Amostragem descrito na Tabela 1. Para calcular o número de unidades do lote, dividir o peso ou volume total do mesmo pelo peso ou volume da embalagem primária.

2.1.4 Aprovar o lote de alimento na Inspeção se o número de unidades defeituosas for igual ou inferior ao máximo indicado na Tabela 1.

2.1.5 Reprovar o lote de alimento na Inspeção se o número de unidades defeituosas for superior ao número máximo indicado na Tabela 1.

2.1.6 Emitir o Laudo de Inspeção, conforme modelo constante no subitem 7 do item V deste Anexo, por lote inspecionado, sendo obrigatória a disponibilização de todas as informações constantes nos campos específicos e indicando de forma conclusiva se o lote atende ou não às especificações do Edital. Caso não atenda, citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades. Caso o Laboratório possua impresso próprio do Laudo de Inspeção este poderá ser utilizado, desde que contemple todas as informações constantes no modelo.

2.1.7 Se o Laudo de Inspeção implicar em rejeição do produto e este estiver sendo adquirido com verba FNDE, a Administração encaminhará àquela Fundação cópia do Laudo e demais informações solicitadas.

Tabela 1 - Plano de Amostragem:

Número de unidades do lote	Número de unidades a examinar	Número máximo de unidades com defeito
Até 150	5	0
De 151 a 500	20	1
De 501 a 1.200	32	2
De 1.201 a 3.200	50	3
De 3.201 a 10.000	80	5
De 10.001 a 35.000	125	7
De 35.001 a 150.000	200	10
De 150.001 a 500.000	315	14

Acima de 500.001	500	21
------------------	-----	----

Fonte: Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – ABNT – NBR 5426/JAN 1985 e Errata nº 1 OUT/89

(*) Unidade: Alimento contido na embalagem primária

III - REANÁLISE LABORATORIAL E REINSPEÇÃO

1. A Reanálise Laboratorial e Reinspeção (quando houver) são procedimentos facultados à Contratada de contestar os resultados condenatórios emitidos pelo Laboratório após a Análise Laboratorial e/ou Inspeção. Serão respeitados os mesmos critérios utilizados nos procedimentos de análises laboratoriais e de inspeção, e os custos envolvidos serão de responsabilidade da Contratada.

2. Compete a SME/CODAE, após o recebimento do Laudo desfavorável, informar à Contratada a recusa do produto, via Ofício ou e-mail, no prazo máximo de 48 horas.

3. A Contratada poderá solicitar Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção do produto a SME/CODAE, via Ofício ou e-mail, no prazo máximo de 48 horas, após tomar conhecimento do resultado condenatório.

4. A Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção deverá ser realizada no mesmo laboratório que identificou resultados das análises laboratoriais em desacordo com as exigências do Edital na "Amostra 1".

5. Todos os parâmetros que determinaram a recusa do alimento devem ser analisados na Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção.

6. A via original em papel do Laudo de Reanálise Laboratorial e/ou de Reinspeção deve ser encaminhado à CPRA de SME/CODAE num prazo máximo de 01 (um) dia útil após o término das análises.

7. A Contratada deve indicar um perito para acompanhar a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção. O perito deve ser o profissional legalmente habilitado, conforme o âmbito determinado pelo respectivo Conselho Profissional.

7.1 A Contratada poderá prescindir do acompanhamento do perito na Reanálise Laboratorial e/ou na Reinspeção por meio do envio de documento escrito ou e-mail à CPRA.

8. Os resultados da Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção serão definitivos, não cabendo contestação posterior, independentemente do acompanhamento do perito nos procedimentos realizados.

9. À Contratante é facultado indicar um representante para acompanhar a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção.

10. A Reinspeção não será realizada quando a pilha de produto apresentar qualquer modificação que altere o Plano de Amostragem ou que caracterize substituição do alimento analisado.

11. A Reanálise Laboratorial não será realizada quando a amostra 2 indicar indícios de violação e/ou deterioração.

12. Nas condições indicadas nos subitens 10 e 11 é obrigatória a emissão de uma Ata para a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, relatando as ocorrências e as decisões tomadas.

13. A CPRA de SME/CODAE aceitará o alimento quando aprovado na Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, e o recusará quando reprovado.

14. Não havendo Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, os resultados da Análise Laboratorial e/ou Inspeção serão considerados definitivos.

IV – TRANSPORTE

1. O produto deverá ser transportado em veículos, em condições que preservem as características e a qualidade do mesmo, especificadas nos Anexos I e II. Os veículos mencionados deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 368, de 04/09/1997, Mapa, Portaria nº 326 de 30/07/1997 da SVS/MS, Portaria nº 2619, de 06/12/11 – SMS. G, as Portarias CVS 15 de 07/11/91, CVS 04/11, Portaria nº 2215/2016 - SMS.G, e demais legislações pertinentes.

1.1 Os técnicos da CODAE poderão recusar a descarga se verificarem que as condições higiênico-sanitárias do veículo são incompatíveis com o transporte de alimentos, ficando a Contratada sujeita às penalidades decorrentes da não entrega.

1.2 O assoalho das carretas deve ser de material que suporte o manuseio dos equipamentos necessários para o descarregamento adequado. Os produtos ficam sujeitos à recusa pelos técnicos da CODAE caso o material e/ou as condições do veículo não permitam o descarregamento adequado.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Os Laudos de Análises Laboratoriais (originais ou cópias reprográficas autenticadas) deverão ser encaminhados para a CPRA - SME/CODAE, Rua Líbero Badaró nº 425 – 9º andar - CEP 01009-905 – São Paulo – SP, em até 01 (um) dia útil antes da entrega.

1.1 À critério da CODAE, poderá ser determinado outro local para entrega dos laudos mencionados no item acima.

1.2 Optativamente, os laudos de análises laboratoriais poderão ser disponibilizados mediante consulta ao sítio eletrônico da Instituição responsável por sua emissão, a qual deverá possuir certificação digital de empresas credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

1.2.1 A Contratada deverá avisar com antecedência de 01 (um) dia útil à CPRA/CODAE o laboratório responsável pela emissão dos laudos e a disponibilidade dos resultados das análises laboratoriais (indicando o endereço do sítio eletrônico e a senha pública para acesso). Os resultados deverão estar disponíveis para consulta no mínimo 01 (um) dia útil que antecede à entrega.

1.2.2 A PMSP não se responsabiliza por problemas no sistema ICP-Brasil, de ordem técnica, ou falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a conferência do documento, estando a Contratada sujeita à notificação e ao não recebimento do produto.

2. Os Cronogramas de entrega são estabelecidos pela Administração, e o não cumprimento das datas e/ou das quantidades constantes nos mesmos sujeitará a Contratada às penalidades cabíveis.

2.1 O recebimento do produto fica condicionado ao cumprimento do prazo para entrega dos Laudos de Análises Laboratoriais e/ou outros documentos exigidos em Ata, e ainda, à chegada do veículo em data e horário estabelecido em cronograma.

2.1.1 A chegada do veículo em horário diverso daquele estabelecido no Cronograma poderá sujeitar a Contratada ao não recebimento da carga pela CODAE, sem prejuízo das penalidades decorrentes do atraso.

2.2 As datas e/ou quantidades previstas no Cronograma de entrega poderão ser alteradas pela CODAE desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas, e em comum acordo entre Contratada e Contratante.

2.2.1 Quando a solicitação de alteração de cronograma (incluindo data e/ou quantidade) partir da Contratada, a mesma será considerada somente se for realizada com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência à data de entrega. Essa excepcionalidade será avaliada.

2.3 A descarga do produto ficará a cargo do Centro de Distribuição da CODAE. No entanto, estará condicionada à presença de pelo menos um membro da CODAE/CPRA, com o objetivo de atender à Portaria 4.938/13 da SME e atualizações posteriores.

2.4 Embalagens primárias e/ou secundárias diferentes das especificadas (inclusive o sistema de vedação), desde que com as mesmas capacidades especificadas no subitem 5.1.1 e 5.2 e do Anexo I poderão ser propostas e apresentadas pela Contratada durante a vigência da Ata, mediante reapresentação de ficha técnica e amostra, as quais serão analisadas e estarão sujeitas à aprovação pela CODAE.

2.4.1 No caso de aprovação, pela CODAE, da embalagem primária e/ou secundária apresentada (s), a Contratada deverá reapresentar a planilha de composição do preço do produto, sujeitando-se à renegociação de preços, caso fique demonstrada eventual redução de custos, em relação à embalagem inicialmente proposta.

3. A avaliação da qualidade efetuada pela CODAE não exclui a responsabilidade da Contratada e/ou fabricante pela qualidade do produto, incluindo o encaminhamento dos pareceres técnicos e possíveis medidas corretivas adotadas quando da ocorrência de registros de reclamações de qualidade das unidades educacionais atendidas. Nessas reclamações poderão estar incluídos registros da presença de perigos físicos, microbiológicos, químicos, toxicológicos e/ou alteração das características sensoriais, embalagens danificadas e problemas de identificação de dados de rotulagem, além de quaisquer outras intercorrências não mencionadas e que alterem a qualidade do produto.

3.1 Nos casos de registros de ocorrência de reclamações de qualidade pelas Unidades Educacionais, através do instrumento "Memorando Padrão para Registro de Ocorrência com Alimentos", a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para encaminhamento de parecer técnico assinado pelo Responsável Técnico,

à Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos (DILOG)/CPRA, através de e-mail com arquivo em pdf, com o objetivo de fornecer o retorno às unidades educacionais que formalizaram as "reclamações de qualidade".

3.1.1 O prazo para a Contratada encaminhar o parecer técnico poderá ser postergado, sendo necessária sua solicitação por meio de e-mail com arquivo em pdf, e sua aprovação pela Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos (DILOG)/CPRA.

3.2 Nos casos de inobservância dos prazos estabelecidos, poderá haver imposição de multa à Contratada, sem prejuízo da comunicação às autoridades fiscalizadoras competentes, se a situação assim exigir.

4. As visitas técnicas às dependências do estabelecimento fabricante poderão ser realizadas pelos técnicos da CODAE a qualquer momento, para conhecer os meios de produção e as tecnologias empregadas, compartilhar experiências de outros mercados, verificar as condições higiênico-sanitárias e acompanhar a linha de produção, sendo que os custos referentes a esses procedimentos são de responsabilidade da Contratada.

4.1 Verificada a necessidade de se incorporar medidas corretivas em qualquer etapa do processo de produção e/ou transporte, a Contratada obriga-se a levar em consideração as ponderações da CODAE.

4.2 A Contratada arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises do produto, se houver.

4.3 Nos casos em que forem identificados, em qualquer período, perigos (físicos, químicos, microbiológicos e/ou toxicológicos), que caracterizem falhas nas Boas Práticas de Fabricação (BPF) e/ou falhas na Análise Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) e/ou riscos à saúde (independentemente da sua gravidade), haverá o encaminhamento da ocorrência pelo Coordenador da CODAE, junto aos órgãos Fiscalizadores Competentes (Vigilância Sanitária do Município do Estabelecimento Fabricante ou Agência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de origem do Estabelecimento Fabricante), e, se o caso requerer, junto ao Secretário desta Secretaria, que adotará as medidas pertinentes junto aos Órgãos e Autoridades competentes, para eventual apuração de responsabilidade civil e criminal e/ou rescisão contratual.

5. A Contratada deverá encaminhar a declaração sobre a informação nutricional complementar do produto (contendo Vitamina A, Vitamina C, Magnésio, Cálcio, Ferro e Zinco, em atendimento ao §7 do Art. 14 da Resolução 26/13 – FNDE), obtida com base em tabelas de composição de alimentos ou por meio de laudos de análises laboratoriais. A declaração deverá ser apresentada no início do fornecimento (até 30 dias após a 1ª entrega) **exclusivamente** por meio de Ofício dirigido à Diretoria da Divisão de Nutrição Escolar da Coordenadoria de Alimentação Escolar, não sendo necessária a atualização da Ficha Técnica, neste caso.

6. MODELO DE LAUDO DE ANÁLISE/REANÁLISE LABORATORIAL - todas as informações constantes neste modelo deverão ser disponibilizadas pelo laboratório:

Laboratório:		
Laudo:	De análise ()	Nº da Análise:
	De reanálise ()	
I. DADOS DO ALIMENTO		
1. Nº de unidades analisadas:		2. Entrada no laboratório (dia/hora):
3. Nome e endereço da empresa solicitante:		
4. Nome e endereço da empresa fabricante:		
5. Nome do Produto	6. Marca	7. Rótulo indica produto para Prefeitura de S. Paulo: () sim () não
8. Registro		
9. Data de fabricação:	10. Data de validade:	11. Lote:

II. COLHEITA					
12. Nome da pessoa responsável pela colheita					
13. Local:		14. Data/ hora:		15. Temperatura local (° C)	
16. Unidades colhidas:					
17. Quantidade total do lote:					
III. RESULTADOS (TIPO DE ANÁLISE)					
() SENSORIAIS () FÍSICO-QUÍMICAS () MICROBIOLÓGICAS () MICROSCÓPICAS () TOXICOLÓGICAS () OUTRAS ANÁLISES					
18. Identificação da amostra (n)					
AMOSTRA (n=1)					
AMOSTRA (n=2)					
AMOSTRA (n=3)					
AMOSTRA (n=4)					
AMOSTRA (n=5)					
19. Observações:					
20. Conclusões: Indicar se os resultados obtidos por meio das análises constantes do laudo atendem as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº __/SME/20__.					
21. Data:		22. Assinatura / carimbo:			

7. MODELO DO LAUDO DE INSPEÇÃO/REINSPEÇÃO – todas as informações constantes neste modelo deverão ser disponibilizadas pelo laboratório:

Laboratório:					
Laudo:		Nº do Laudo:			
De inspeção ☐					
De reinspeção ☐					
DADOS DO ALIMENTO					
1. Nome do produto:		2. Marca:			
3. Registro:	4. Data de fabricação:	5. Data de vencimento:	6. Lote:		
7. Nome e endereço da empresa solicitante:					

8. Nome e endereço do fabricante/fornecedor/embalador:

INSPEÇÃO / COLETA

9. Nome do responsável pela colheita:

10. Local:	11. Data/ hora:	12. Temperatura local (° C)
------------	--------------------	-----------------------------

13. Total do lote/nº de pilhas:	14. Nº de unidades inspecionadas:
------------------------------------	-----------------------------------

15. Peso ou volume por unidade	Declarado:	Encontrado:
--------------------------------	------------	-------------

RESULTADOS

16. Embalagem primária e secundária (Anotar se as embalagens primária e secundária são adequadas ao tipo do produto e prazo de validade. Caso contrário, indicar o tipo e a quantidade com defeitos):

17. Rótulo da embalagem primária e secundária (Anotar se os rótulos das embalagens primária e secundária atendem às especificações do Edital. Caso contrário, indicar as irregularidades):

18. Condições de armazenagem (Anotar a expressão "Condições adequadas/inadequadas de armazenagem" e indicar as irregularidades, se houver):

19. Conclusão (Indicar se os resultados obtidos por meio das análises constantes do laudo atendem as especificações do Edital Pregão Eletrônico nº ____/SME/ 20__):

20. Data:	21. Assinatura / carimbo:
-----------	---------------------------

Anexo III: Modelo de proposta de preços

À
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços
Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●]

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento do produto [●], conforme as características descritas nos Anexos I e II do Edital, inclusive no que diz respeito à embalagem, rotulagem e entrega, conforme as seguintes condições:

Lote	[●]
Objeto	[●]
Quantidade mensal estimada	[●]
[Limite máximo de uso total da Ata]	[●]
Preço unitário por quilo	[●]
Marca:	[●]
Fabricante:	[●]
Valor total da proposta:	[●]
Validade da Proposta:	[●] dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta ¹ .
Condições de pagamento:	Conforme regras previstas na ARP (Anexo IV) e no Contrato (Anexo V)

** Considerando que o fornecimento contratado pode perdurar mesmo após o término da vigência da ata, desde que a mesma seja acionada durante sua vigência, foi fixado um limite máximo de uso total da ata, de modo a trazer maior clareza para as empresas que participam da licitação.*

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas complementares.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

¹ Não inferior a 60 dias corridos

Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/SME/20[●]

PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]/SME/20[●]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação.

DETENTORA: [●]
CNPJ [●]

OBJETO: Registro de preços para aquisição de [●]

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura do Município de São Paulo, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pelo Coordenador de COMPS, Sr. [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], e, de outro lado, a empresa [Nome da detentora]², com domicílio à [endereço da detentora com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●] (a "Detentora"), neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº [●], resolvem firmar Ata de Registro de Preços (esta "Ata"), regida pelas seguintes cláusulas.

1. Objeto

- 1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para fornecimento de [●], cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas nos **Anexos I e II** do Edital de Pregão Eletrônico nº [●] (o "Edital"), parte integrante desta Ata de Registro de Preço.
- 1.2.** A expectativa de consumo do item é de [●] [unidade de medida] por mês.

2. Preços

- 2.1.** Os preços registrados nesta Ata estão especificados abaixo.

Lote 1³

Quantidade mensal estimada	[●]
[Limite máximo de uso total da Ata]	[●]
Preço por [●]	[●]

** Considerando que o fornecimento contratado pode perdurar mesmo após o término da vigência da ata, desde que a mesma seja acionada durante sua vigência, foi fixado um limite máximo de uso total da ata, de modo a trazer maior clareza para as empresas que participam da licitação.*

- 2.2.** Os valores referidos no item antecedente constituem preço máximo, sendo certo que as partes podem pactuar valores mais baixos ao tempo da contratação.
- 2.3.** O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluídos todos os custos decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, não sendo devida à contratada nenhuma outra remuneração.
- 2.3.1.** O preço a ser pago ao detentor da Ata será o vigente na data do pedido, independentemente da data de entrega do produto.

² Havendo mais de uma detentora, listar todas e qualificá-las.

³ Havendo mais de um lote, listar todos.

- 2.3.1.1.** Considerar-se-á data do pedido a data em que for publicada no DOC a autorização da autoridade competente para a utilização da Ata.

3. Revisão de preços

- 3.1.** Durante o período de vigência desta Ata, os preços não serão reajustados automaticamente.
- 3.2.** Os preços vigentes podem, contudo, ser revistos pela Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais (a "COMPREM"), nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 3.2.1.** A revisão dos preços registrados, objetos da Ata, não alcançará automaticamente os preços estabelecidos nos contratos já celebrados antes da data dos efeitos da revisão concedida, nem os preços a serem estabelecidos nos contratos ainda não celebrados, desde que, antes da data dos efeitos da revisão concedida, já tenha sido publicada no DOC a autorização da autoridade competente para a utilização da Ata.
- 3.3.** Os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado e, independentemente de provocação, no caso de redução destes, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREM o novo preço, para adoção das providências cabíveis.
- 3.3.1.** Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à administração, ficará obrigada à devolução dos valores recebidos indevidamente.
- 3.4.** O acompanhamento dos preços pela COMPREM não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.

4. Embalagem e rotulagem

- 4.1.** A embalagem e a rotulagem deverão seguir as especificações descritas no Anexo I do Edital, que é parte integrante desta Ata.

5. Local, procedimentos e prazo para entrega

- 5.1.** O Objeto deverá ser entregue no **Centro de Distribuição da Coordenadoria de Alimentação Escolar** (a "CODAE"), operado pela IBL LOGÍSTICA, situada na Rua Manoel Borba Gato, 100 - Vila Saiago, Guarulhos/SP – CEP 07044-220 – Tel (11) 2696-2230, em horário estabelecido em cronograma.
- 5.1.1.** A critério da CODAE, poderá ser determinado outro local de entrega.
- 5.2.** Antes da primeira entrega do produto, a Contratada será convocada através do Diário Oficial da Cidade (DOC) a comparecer na Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE para assinar o Termo de Contrato e retirar a respectiva Nota de Empenho no Núcleo de Contratos e, na mesma data, retirar o cronograma das entregas.
- 5.3.** A Contratada assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue, condições estas estabelecidas neste Edital e no contrato a ser celebrado, bem como na legislação que regulamenta a matéria.
- 5.4.** Nos campos adicionais das notas fiscais emitidas pela Contratada deverão constar a etapa do cronograma (ou número da notificação reposta) e o número do Empenho a que se referem.
- 5.5.** A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 5.6.** O prazo para o início da entrega do produto para a primeira etapa do cronograma é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho. Eventual extensão de prazo poderá ser determinada pela Administração.

- 5.7.** Os cronogramas de entrega são estabelecidos pela Administração, e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a Contratada às penalidades cabíveis. As datas e/ou quantidades previstas no cronograma de entrega poderão ser alteradas pela CODAE desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas.

6. Controle de qualidade

- 6.1.** Os aspectos referentes ao controle de qualidade deverão seguir as especificações descritas nos **Anexos I e II** do Edital, parte integrante desta Ata.

7. Transporte

- 7.1.** Os aspectos referentes ao transporte deverão seguir as especificações descritas nos **Anexos I e II** do Edital, parte integrante desta Ata.

8. Das demais obrigações da detentora

- 8.1.** A detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 8.2.** A detentora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

9. Vigência da Ata

- 9.1.** A Ata terá vigência por doze meses a partir da data de sua assinatura.

10. Rescisão da Ata

- 10.1.** A Ata poderá ser rescindida pela administração:
- a) Quando a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata ou do Edital;
 - b) Quando a detentora recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata, ressalvada a hipótese prevista no artigo 18, §2º, do Decreto Municipal 56.144/2015;
 - c) Quando a detentora deixar de retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, ou de formalizar o termo de contrato decorrente da Ata, quando cabível, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - d) Quando a detentora der causa à resolução do termo de contrato;
 - e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido;
 - f) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a sua redução;
 - g) Quando ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação;
 - h) Se a detentora descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal 13.278/2002;
 - i) Se a detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ou se, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a administração pública;
 - j) Por razões de interesse público, devidamente justificado.
- 10.2.** A comunicação da rescisão da Ata, nos casos previstos nos itens antecedentes, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

- 10.3.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC.
- 10.4.** A Detentora poderá requerer por escrito a rescisão da Ata, quando ela comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.
- 10.4.1.** O requerimento a que se refere o item antecedente deverá ser formulado com antecedência mínima de trinta dias, sendo facultado à administração aplicar as penalidades previstas neste edital, caso não aceite as razões invocadas pela detentora.
- 11. Utilização da Ata**
- 11.1.** A utilização da Ata será feita nos termos do Decreto nº 56.144/2015 e do Decreto nº 56.475/2015.
- 11.2.** A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações pública, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Paulo, conforme disposição legal do Decreto 56.144/2015 e observado o disposto no item 19.4 do Edital
- 11.2.1.** Havendo interesse na utilização da Ata de Registro de Preços, a CODAE deverá ser previamente consultada e autorizar sua utilização por órgão ou entidade não participante.
- 11.2.2.** Os órgãos e entidades não participantes deste registro de preços quando desejarem fazer uso desta Ata deverão manifestar seu interesse junto a CODAE, informando inclusive o quantitativo estimado para utilização, observado o disposto no item 19.4 do Edital.
- 11.2.3.** Verificada a possibilidade de adesão, caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
- 11.2.4.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% do quantitativo registrado na ata de registro de preços em vigor.
- 11.3.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 11.4.** A Detentora deverá comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 11.5.** As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de contrato ou, na hipótese prevista no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, por meio de nota de empenho.
- 11.6.** A Detentora não pode se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho.
- 11.6.1.** Na hipótese de inobservância da obrigação prevista no item acima, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e nas mesmas condições oferecidas pela Detentora, inclusive quanto ao preço.
- 11.6.2.** Após a convocação da Detentora, esta terá o prazo de até três dias úteis para a assinatura do contrato, quando cabível e/ou a retirada da nota de empenho pertinente.
- 11.7.** A convocação da detentora será formalizada por meio da publicação no DOC da autorização por parte da autoridade competente para a utilização desta Ata.
- 11.8.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 11.9.** A Detentora deverá comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

11.10. O Objeto deverá ser fornecido na forma do **Anexo I** do Edital, observado o prazo constante da ordem de serviço.

11.10.1. A Detentora assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue com as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual a ser celebrado, bem como na legislação que regulamente a matéria.

11.11. Para a retirada de cada nota de empenho e para a assinatura de contrato, a Detentora da Ata deverá apresentar documentos que demonstrem a sua regularidade fiscal, conforme item 8.4 do Edital e item 10.1 do Anexo V da Minuta do termo de Contrato deste Edital, bem como documento que comprove não possuir pendências junto ao CADIN Municipal.

12. Condições de pagamento

12.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020;

12.2. O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);

12.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.3. Em caso de antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

12.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Detentora no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22/01/10;

12.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

13. Penalidades

13.1. Além das penalidades previstas no Edital e na legislação, a Detentora está sujeita à aplicação das penalidades especificadas nesta cláusula 13, cujo procedimento observará o Decreto Municipal nº 44.279/03:

13.1.1. Previamente à aplicação da penalidade, a Detentora será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

13.1.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.

13.1.3. Caso sejam impostas multas à Detentora, o prazo para seu pagamento será de cinco dias úteis.

13.1.3.1. A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pela SME à detentora ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei.

13.1.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

13.1.4.1. Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador de Compras da Secretaria Municipal de Educação, e protocolizados nos dias úteis, das 10h às 16h, no endereço da Coordenadoria de Alimentação Escolar (a "CODAE"), na Rua Líbero Badaró, 425, 9º andar, Centro, São Paulo, SP.

13.1.4.2. Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.

- 13.2.** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho caso a Detentora se recuse a assinar contratos oriundos desta Ata ou a retirar nota de empenho, ou ainda a retirar o cronograma de entregas dentro do prazo de três dias úteis, contados da data de publicação da convocação.
- 13.2.1.** A Detentora incidirá na mesma penalidade caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho.
- 13.2.2.** Nestas hipóteses, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante das penas de impedimento temporária do direito de licitar e contratar com a administração por até cinco anos e de declaração de inidoneidade.
- 13.3.** Caberá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue.
- 13.4.** Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste:
- a) calculada sobre o valor da parcela não executada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido nesta Ata;
 - b) calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo do produto estiver em desacordo com o solicitado;
 - c) calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a quinze dias e inferior a trinta dias.
- 13.4.1.** Os produtos entregues nas condições previstas nas alíneas acima apenas poderão ser substituídos uma vez, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de sua intimação, sem qualquer ônus para a SME.
- 13.4.2.** As penalidades previstas neste item incidirão independentemente da substituição dos produtos referida no item antecedente.
- 13.5.** Caberá multa de 20% (vinte por cento):
- a) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do contrato;
 - b) sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a trinta dias.
 - c) sobre o valor do quantitativo estimado de fornecimento de um mês para o caso de rescisão da Ata de RP por culpa da detentora.
- 13.6.** Caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues:
- a) Quando for constatado que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.
 - b) Quando a análise microbiológica ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária.
- 13.6.1.** Os produtos entregues nas condições previstas nas alíneas acima apenas poderão ser substituídos uma vez, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de sua intimação, sem qualquer ônus para a SME.
- 13.6.2.** As penalidades previstas neste item incidirão independentemente da substituição dos produtos referida no item antecedente.
- 13.6.3.** A Administração poderá rescindir de imediato o contrato, caso a Detentora venha a reincidir nas infrações elencadas neste subitem, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

- 13.7.** Caberá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, na hipótese de descumprimento de cláusula desta Ata ou do contrato não amparado por regra específica.
- 13.8.** Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 13.9.** A eventual aplicação das penalidades previstas na Ata ou sua dispensa caberá à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por culpa da detentora ou por força maior, caso fortuito ou fato imputável à Administração, conforme o caso.
- 13.9.1.** As penalidades de advertência e multa devem ser aplicadas diretamente pelos órgãos participantes.
- 14. Disposições gerais**
- 14.1.** A Administração não se obriga a contratar exclusivamente por esta Ata, podendo rescindi-la ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, mediante ato fundamentado, nos termos da legislação pertinente.
- 14.2.** As especificações técnicas do produto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. Caso sobrevenha alteração das normas citadas nesta Ata e no Edital, prevalecerão as novas normas, independentemente de formalização de termo de aditamento.
- 14.3.** Por determinação da CODAE, poderão ser realizadas visitas técnicas às empresas fornecedoras, por técnicos do Departamento de Alimentação Escolar, com a finalidade de avaliar as condições gerais de produção do alimento em questão, sendo que as despesas oriundas destas visitas deverão ser integralmente, pagas pelas visitadas.
- 14.4.** A avaliação da qualidade por parte da administração não exclui a responsabilidade da Detentora e do fabricante pela qualidade do produto entregue.
- 14.5.** A contratante, previamente à formalização do contrato, através de despacho do ordenador da despesa, nos termos do art. 6º do Decreto nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, designará o fiscal do contrato e o seu substituto.
- 14.6.** É parte integrante desta Ata a proposta apresentada pela Detentora no Processo Eletrônico nº [●].
- 14.7.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.8.** Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Secretaria Municipal de Educação

Detentora
TESTEMUNHAS:
01. 02.

Anexo V: Minuta do Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº [●]/SME/20[●]

PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/[●]/20[●]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]/SME/20[●]

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação**

CONTRATADA: [●]
CNPJ Nº [●]

OBJETO: [●]

VALOR UNITÁRIO: R\$ [●] ([●]).

VALOR TOTAL: R\$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]

NOTAS DE EMPENHO: [●]

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura do Município de São Paulo (a "**SME**"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pelo Coordenador de COMPS, Sr. [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], e, de outro lado, [Nome da contratante], com domicílio à [endereço da contratante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●] (a "**CONTRATADA**"), neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº [●] (o "**Edital**") e da Ata de Registro de Preços nº [●], resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas.

1 Objeto

- 1.1.** O objeto deste contrato é aquisição de [●] (o "**Objeto**"), nos termos do estabelecido na Ata de Registro de Preços nº [●] (a "**Ata**").
- 1.2.** Para o fornecimento do Objeto, deverão ser observadas as especificações contidas no item 1 da Ata, nos **Anexos I e II** do Edital e a proposta da **CONTRATADA** apresentada no Processo Eletrônico nº [●], que integram o presente, independentemente de transcrição.

2. Local da entrega

- 2.1.** A entrega do Objeto deverá obedecer ao determinado no item 5 da Ata.
- 2.2.** No ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas, será emitido termo de recebimento provisório, pela Contratante.
- 2.3.** O referido objeto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia da nota de empenho.

3. Vigência

- 3.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

- 3.2.** O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

4. Preço e condições de pagamento

- 4.1.** O valor do presente contrato é de R\$ [●] ([●]), onerando a dotação orçamentária nº [●], conforme demonstra a Nota de Empenho nº [●].
- 4.2.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.2.1.** Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.
- 4.3.** Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
- 4.4.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020;
- 4.5.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);
- 4.5.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.6.** Em caso de antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Detentora no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10;
- 4.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

5. Obrigações da Contratada

- 5.1.** A Contratada assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue, condições estas estabelecidas neste Edital e no contrato a ser celebrado, bem como na legislação que regulamenta a matéria.
- 5.2.** Nos campos adicionais das notas fiscais emitidas pela Contratada deverão constar a etapa do cronograma (ou número da notificação reposta) e o número do Empenho a que se referem.
- 5.3.** A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 5.4.** O prazo para o início da entrega do produto para a primeira etapa do cronograma é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho. Eventual extensão de prazo poderá ser determinada pela Administração.
- 5.5.** Os cronogramas de entrega são estabelecidos pela Administração, e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a Contratada às penalidades cabíveis. As datas e/ou quantidades previstas no cronograma de entrega poderão ser alteradas pela CODAE desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas.

6. Obrigações da Contratante

- 6.1.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, conforme o previsto na Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 6.2.** Designar Fiscais do Contrato para acompanhamento e fiscalização desse Contrato;
- 6.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as quantidades e as características do produto recebido, por meio de Termos de Recebimento Definitivo;
- 6.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- 6.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as disposições previstas no Contrato.

7. Penalidades

- 7.1.** Além das penalidades previstas no Edital e na legislação, a Contratada está sujeita à aplicação das penalidades especificadas nesta cláusula:
 - 7.1.1.** Previamente à aplicação da penalidade, a Detentora será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.
 - 7.1.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.
 - 7.1.3.** Caso sejam impostas multas à Detentora, o prazo para seu pagamento será de cinco dias úteis.
 - 7.1.3.1.** A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pela SME à detentora ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei.
 - 7.1.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
 - 7.1.4.1.** Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador de Compras da Secretaria Municipal de Educação, e protocolizados nos dias úteis, das 10h às 16h, no endereço da Coordenadoria de Alimentação Escolar (a "CODAE"), na Rua Líbero Badaró, 425, 9º andar, Centro, São Paulo, SP.
 - 7.1.4.2.** Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.
- 7.2.** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho caso a Detentora se recuse a assinar contratos oriundos desta Ata ou a retirar nota de empenho, ou ainda a retirar o cronograma de entregas dentro do prazo de três dias úteis, contados da data de publicação da convocação.
 - 7.2.1.** A Detentora incidirá na mesma penalidade caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho.
 - 7.2.2.** Nestas hipóteses, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante das penas de impedimento temporária do direito de licitar e contratar com a administração por até cinco anos e de declaração de inidoneidade.
- 7.3.** Caberá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue.
- 7.4.** Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste:
 - a) calculada sobre o valor da parcela não executada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido nesta Ata;

- b) calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo do produto estiver em desacordo com o solicitado;
 - c) calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a quinze dias e inferior a trinta dias.
- 7.4.1.** Os produtos entregues nas condições previstas nas alíneas acima apenas poderão ser substituídos uma vez, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de sua intimação, sem qualquer ônus para a SME.
- 7.4.2.** As penalidades previstas neste item incidirão independentemente da substituição dos produtos referida no item antecedente.
- 7.5.** Caberá multa de 20% (vinte por cento):
- a) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do contrato;
 - b) sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a trinta dias.
 - c) sobre o valor do quantitativo estimado de fornecimento de um mês para o caso de rescisão da Ata de RP por culpa da detentora.
- 7.6.** Caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues:
- a) Quando for constatado que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.
 - b) Quando a análise microbiológica ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária.
- 7.6.1.** Os produtos entregues nas condições previstas nas alíneas acima apenas poderão ser substituídos uma vez, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de sua intimação, sem qualquer ônus para a SME.
- 7.6.2.** As penalidades previstas neste item incidirão independentemente da substituição dos produtos referida no item antecedente.
- 7.6.3.** A Administração poderá rescindir de imediato o contrato, caso a Detentora venha a reincidir nas infrações elencadas neste subitem, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.
- 7.7.** Caberá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, na hipótese de descumprimento de cláusula desta Ata ou do contrato não amparado por regra específica.
- 7.8.** Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 7.9.** A eventual aplicação das penalidades previstas na Ata ou sua dispensa caberá à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por culpa da detentora ou por força maior, caso fortuito ou fato imputável à Administração, conforme o caso.
- 7.9.1.** As penalidades de advertência e multa devem ser aplicadas diretamente pelos órgãos participantes.
- 7.10.** Multa pela recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;

- 7.11.** Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho, para celebração do contrato;
- 7.12.** Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- 7.13.** Pela inexecução parcial do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- 7.14.** Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da **CONTRATADA**, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;
- 7.15.** Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela **CONTRATADA**, a mesma estará sujeita às sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 7.16.** O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 44.279/2003.

8. Rescisão

- 8.1.** Sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas na Ata, constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

9. Da assinatura do Termo de Contrato

- 9.1.** A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
 - d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da **CONTRATADA**. No caso da contratada ter domicílio no estado de São Paulo a certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
 - e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da **CONTRATADA**.
 - f) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.
 - g) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
 - h) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal.
 - i) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- k) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
- l) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- m) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- n) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- o) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o **Anexo VI do Edital**.

10. Disposições gerais

- 10.1.** Os ajustes, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, vinculando-se a contratada aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº [●]/SME/2020 e à Ata de Registro de Preços nº [●]/SME/2020.
- 10.1.1.** Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.
- 10.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.3.** A função de fiscal do presente contrato e de suplente será exercida pelos servidores indicados no despacho proferido pelo ordenador da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 10.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. Foro

- 11.1.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
01. 02.

Anexo VI: Modelos das declarações referidas no Edital

Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição)

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.2002
- b) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- c) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- d) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de cumprimento das condições de habilitação

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/20[●].

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de inexistência de fatos impeditivos

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de não incursão nas penas da art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara que não foi apenada com nenhuma das penas constantes do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 em nenhum Município, Estado e/ou Distrito Federal, e nem pela União e/ou respectivas Administrações Públicas Diretas ou Indiretas.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Modelo de declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da detentora.



Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, a inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da contratada.